



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2024

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PDM

*INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO TERRITORIAL DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS*

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 1º A lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de São José das Palmeiras atende ao disposto na Constituição Federal, em especial ao estabelecido nos artigos 30, 182 e 183; na Lei Federal nº 10.257/01 do Estatuto da Cidade; na Constituição Estadual nos termos do Art. 141, incisos I a V; na Lei Estadual 15.229/2006; e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e estabelece as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade pública e privada em prol do bem coletivo, do desenvolvimento socioeconômico, e do equilíbrio ambiental, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 3º O Plano Diretor Municipal dispõe sobre o ordenamento e planejamento da política territorial municipal e urbana e estabelece as estratégias e instrumentos orientadores do Desenvolvimento Sustentável no Município

Art. 4º Na promoção do Desenvolvimento Territorial Municipal o PDM de São Jose das Palmeiras orientado pelos princípios constitucionais, efetivara:

- I. A promoção da Função Social da Cidade e da Propriedade;
- II. A Sustentabilidade no Desenvolvimento
- III. A Gestão Democrática e Participativa.

§1º A função social da cidade de São José das Palmeiras se viabiliza pelo pleno exercício do direito à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; a mobilidade e transporte público; ao lazer; à informação; e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente

§2º A função social da propriedade se viabiliza no atendimento ao estabelecido por este PDM dando prioridade ao interesse coletivo frente ao exercício do direito privado.

§3º A sustentabilidade integra, articula e promove o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, garantindo qualidade de vida para as presentes e futuras gerações

§4º: A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento territorial municipal

Art. 5º A lei do PDM de São José das Palmeiras aplica-se em todo o território municipal, considerando as especificidades das áreas urbana e rural

Art. 6º Integram ainda o Plano Diretor Municipal do São Jose das Palmeiras além da presente lei as seguintes legislações:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios;
- IV. Lei de Mobilidade e Sistema Viário Municipal e Urbano;
- V. Código de Obras e Edificações;
- VI. Código de Posturas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único: O conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal de São José das Palmeiras têm por finalidade:

- a. Estabelecer as estratégias do desenvolvimento municipal sustentável e instruir os instrumentos urbanísticos, normativos e administrativos necessários a sua implementação
- b. Orientar o crescimento e a expansão urbana no território promovendo a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- c. Normatizar o uso e a ocupação do solo urbano, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- d. Estabelecer as normas da estruturação viária urbana e municipal de forma a viabilizar adequado sistema de mobilidade e transporte;
- e. Estruturar um sistema de gestão de planejamento participativo, instruindo as necessárias relações entre poder público local e os munícipes.

Art. 7º As políticas setoriais, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Plano de Investimentos (PAI) deverão orientar-se pelos objetivos, princípios e diretrizes constantes desta Lei, seus respectivos anexos e legislação complementar;

Parágrafo único: As estratégias e instrumentos dos planos setoriais do município integram e instrumentalizam, complementarmente, as políticas de desenvolvimento e gestão territorial deste PDM.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 8º O Plano Diretor Municipal de São José das Palmeiras tem por finalidade disciplinar o desenvolvimento territorial efetivando o cumprimento da Função Social da Cidade e da Propriedade.

Parágrafo único: A função social da cidade e da propriedade será implementada visando:

- a. A integração de ações públicas e privadas na promoção do uso equilibrado e justo do território municipal e urbano;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- b. A gestão democrática participativa e descentralizada;
- c. A promoção da qualidade de vida e do ambiente natural;
- d. A observância das diretrizes de desenvolvimento do município de São José das Palmeiras e sua articulação com o seu contexto regional;
- e. A cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- f. O acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- g. A priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 9º A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de São José das Palmeiras e nas leis integrantes deste, aos seguintes requisitos:

- I. Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
- III. Preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- IV. Compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

§1º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

§2º A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de forma a atender simultaneamente o bem-estar social da coletividade, o aproveitamento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

racional e adequado do solo, a correta utilização dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTAVEL

Art. 10 A política territorial municipal e urbana de São José das Palmeiras tem como premissas:

- I. Promoção da justiça social na ocupação do território e redução das desigualdades;
- II. Fortalecimento da gestão democrática, participativa e descentralizada com a implementação das instancias e instrumentos da participação da sociedade civil no governo;
- III. Promoção do direito universal à cidade, compreendendo acesso à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
- IV. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V. Desenvolvimento econômico, cultural e fortalecimento da identidade local pela diversificação, atratividade e competitividade da produção e do território;
- VI. Preservação em especial dos recursos hídricos que formam a bacia do Paraná III e que interferem na qualidade d'água na área dos reservatórios da usina da Itaipu Binacional;
- VII. Fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
- VIII. Integração horizontal entre os órgãos do Executivo Municipal estabelecendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e diretrizes estabelecidas por este PDM.

Art. 11 Na promoção do desenvolvimento municipal sustentável a legislação que compõe este PDM adota o conjunto de diretrizes instruídas pela Lei 10.257/2001 do Estatuto da Cidade (EC), orientadoras do planejamento e gestão territorial estabelecendo os seguintes objetivos

- I. Ordenar o desenvolvimento territorial sustentável do Município, considerado seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- II. Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III. Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função social da propriedade;
- IV. Viabilizar as instancias e instrumentos para a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada do desenvolvimento territorial sustentável;
- V. Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais,
- VI. Intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- VII. Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- VIII. Compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- IX. Proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural
- X. Valorizar a paisagem de São José das Palmeiras, a partir da conservação de seus elementos naturais;
- XI. Promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
- XII. Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo

Parágrafo Único: A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de São José das Palmeiras dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 12 Para a efetivação dos princípios e diretrizes do Desenvolvimento Municipal Sustentável o PDM estabelece os macro-objetivos orientadores da atuação e do investimento público, quais sejam:

- I. Desenvolvimento Econômico com Promoção Social e Qualidade de Vida;
- II. Qualidade e Valorização do Ambiente Natural no Desenvolvimento;
- III. Visão Estratégica do Território na Gestão do Solo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- IV. Desenvolvimento Sócio Territorial e Equidade no Acesso ao Urbano;
- V. Desenvolvimento Institucional para a Gestão Territorial Integrada e Participativa.

Parágrafo Único: Na consecução dos macro-objetivos do desenvolvimento municipal sustentável o Executivo municipal promoverá:

- a. Novas oportunidades na diversificação e incremento da economia local de forma conjunta à promoção do desenvolvimento social e valorização humana;
- b. A preservação e valorização do patrimônio ambiental municipal através do controle de fontes geradoras de impacto, da recuperação das áreas degradadas. e da melhoria nas instalações e nos serviços de saneamento básico;
- c. A gestão indutora no uso e ocupação territorial orientando o crescimento da cidade, para a melhor utilização do solo municipal e urbano consideradas as condições físico-ambientais, as infraestruturas instaladas e as demandas do desenvolvimento social e econômico;
- d. Uma estruturação municipal e urbana que promove a qualidade do ambiente construído e o igual acesso da população aos benefícios e serviços urbanos
- e. As condições necessárias para o Executivo municipal implementar os instrumentos e instancias da gestão articulada, integrada e participativa do desenvolvimento territorial.

Art. 13 São políticas públicas municipais determinantes na consecução dos macro-objetivos do desenvolvimento municipal sustentável de SJP:

- I. As políticas relacionadas ao desenvolvimento econômico municipal;
- II. As políticas sociais de educação, esportes e cultura, de saúde e de assistência social;
- III. As políticas de ordenamento territorial e gestão do solo;
- IV. As políticas ambiental e de saneamento básico;
- V. As políticas de estruturação e mobilidade municipal e urbana

Parágrafo único: Os planos setoriais, assim como os programas, projetos e ações pertinentes ao planejamento das políticas públicas municipais



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

complementam, no que couber, as estratégias e diretrizes estabelecidas por este PDM.

TÍTULO II DAS ESTRATEGIAS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTAVEL

Art. 14 Os macros objetivos do desenvolvimento municipal sustentável são definidos quanto a sua finalidade e por um conjunto de estratégias e diretrizes orientadoras das políticas públicas municipais, devendo ser implementados de forma articulada pelo Poder Público Municipal e sociedade civil conforme o estabelecido no Título II desta lei.

Art. 15 Para a implementação do Desenvolvimento Municipal Sustentável este PDM estabelece seis estratégias assim definidas:

- I. Estratégia de Dinamização e Diversificação da Economia Local
- II. Estratégia de Promoção Social e Valorização Humana
- III. Estratégia de Valorização, Preservação e Recuperação do Ambiente Natural.
- IV. Estratégia de Ordenamento e Gestão Indutora no Solo
- V. Estratégia de Mobilidade, Estruturação e Qualidade do Espaço Urbano
- VI. Estratégia de Modernização Administrativa e Implantação do Sistema de Gestão Territorial

§1º As estratégias estabelecem as linhas de atuação priorizadas na consecução do macro objetivos do desenvolvimento municipal sustentável definindo diretrizes programas, projetos e ações para as políticas municipais que o implementam.

§2º Para garantir a implementação das diretrizes previstas nessa Lei, integra a presente lei o Plano de Ação e Investimento (PAI) sendo o Executivo Municipal responsável por estabelecer as ações e prioridades de execução para cada período de 5 anos de gestão administrativa.

§3º O Executivo Municipal realizará o planejamento das ações e das prioridades atendendo as diretrizes e propostas que constam do Anexo I – Diretrizes para o Desenvolvimento Sustentável.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CAPÍTULO I DA ESTRATÉGIA DE DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

Art. 16 A Estratégia de Dinamização e Diversificação da Economia Local tem por finalidade fortalecer o desempenho econômico do município pelo apoio à produção atual e a promoção de condições propícias à instalação de novos arranjos produtivos nos distintos setores da economia, com o reconhecimento das peculiaridades locais e observando os princípios de sustentabilidade ambiental e de inclusão social

§ 1º: A estratégia de Dinamização e Diversificação da Economia Local objetiva:

- a. Viabilizar o fortalecimento e a ampliação da matriz econômica municipal com prioridade para a oferta de emprego e geração de renda para a população, otimizando o uso dos recursos naturais e minimizando os impactos ambientais no território urbano e rural;
- b. Promover o desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da sustentabilidade.
- c. Potencializar a organização dos setores produtivos através de ações de estímulo e apoio as atividades agrícolas, comerciais, industriais, agroindustriais e turísticas,
- d. Ampliar o apoio ao produtor rural e as ações de estruturação do território buscando melhorar suas condições de vida e produção;
- e. Fomentar a instalação de agroindústrias no município e o apoio às atividades que agregam valor ao produto local;
- f. Incentivar as parcerias e as ações cooperativadas e associadas entre agentes públicos e privados do setor produtivo, bem como os consórcios intermunicipais;
- g. Promover a integração dos órgãos e entidades municipais com os órgãos estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;
- h. Articular a dinamização da economia municipal dentro de uma estratégia regionalizada junto com os municípios vizinhos;
- i. Integrar projetos e programas municipais com ações federais e estaduais direcionadas a produção local;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- j. Fomentar os investimentos autônomos e identificar outras vocações econômica;
- k. Manter a rede de estradas municipais em boas condições de trafegabilidade tanto para locomoção da população, quanto para escoamento da produção.

§ 2º: O Executivo Municipal implementa a estratégia através das políticas de desenvolvimento econômico, agricultura e meio ambiente, e de forma articulada, às políticas de estruturação urbana e rural e de gestão do solo, estabelecendo as seguintes principais linhas de atuação:

- a. Viabilizar estudos, programas, ações e instrumentos de estímulo ao desenvolvimento do setor primário e da agroindústria local;
- b. Viabilizar estudos programas, instrumentos e ações de estímulo ao desenvolvimento do potencial do setor secundário;
- c. Viabilizar estudos, ações, programas e instrumentos que promovam e capacitação, apoio e incentivos ao empreendedorismo local na promoção do turismo, comércio e serviços;
- d. Buscar a participação nas instancias de gestão regional visando a articulação dos municípios para maior sustentabilidade ambiental na produção e no desenvolvimento do turismo.

Art. 17 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública na consecução dos objetivos da estratégia de Dinamização e Diversificação da Economia Local e das políticas setoriais que a implementam:

- I. Fortalecimento da produção primária sustentável e estímulo ao desenvolvimento da agroindústria local.
- II. Fomento ao desenvolvimento potencial do setor secundário.
- III. Incentivo ao empreendedorismo local na promoção rural, turismo, e pequenos empreendimentos.
- IV. Reposicionamento do município no contexto regional consideradas as particularidades e especificidades do município.

Parágrafo Único: Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritizadas por este PDM:

- a. Ampliar e qualificar o programa de apoio ao pequeno produtor;
- b. Implementar ações de incentivo à implantação de agroindústrias locais ou demais processos que agreguem valor ao produto;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- c. Qualificar a infraestrutura viária municipal atendendo a demanda da produção e da integração social;
- d. Elaborar estudos de viabilidade para a implantação de distrito industrial considerados o investimento público, privado e potencial parcerias;
- e. Reservar espaços adequados à implantação de empreendimentos do desenvolvimento nos territórios urbano e rural;
- f. Promover ações que fomentem o empreendedorismo local através da realização de convênios com instituições que atuam com capacitações e realização de estudos dos potenciais locais;
- g. Viabilizar apoio e capacitação no acesso ao crédito e na facilitação dos trâmites administrativos para os pequenos empreendimentos;
- h. Estruturar um programa de promoção do turismo local a partir da identificação e divulgação de elementos que reforçam a identidade municipal e os valores locais;
- i. Incrementar a ação do município junto aos convênios internacionais, intermunicipais e institucionais para a elaboração de novos estudos e implementação de ações que promovam a sustentabilidade ambiental
- j. Gestionar para a integração municipal junto às instâncias de gestão do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO HUMANA

Art. 18 A Estratégia de Promoção Social e Valorização Humana tem por finalidade viabilizar que crescimento econômico e desenvolvimento social se deem complementarmente promovendo a ampliação do acesso e a crescente qualidade dos serviços prestados pelas políticas públicas sociais.

§ 1º: Entende-se por políticas públicas sociais no âmbito deste PDM, as políticas de saúde; de educação e cultura, de esportes e lazer, e de assistência social e habitação.

§ 2º O Poder Público Municipal priorizará o combate às desigualdades sociais, por meio do conjunto das políticas públicas que promovem melhoria da qualidade de vida da população atendendo as necessidades básicas e assegurando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 19 São objetivos da Estratégia de Promoção Social e Valorização Humana:

- I. Garantir o acesso, a permanência do aluno e a qualidade do ensino público na educação básica;
- II. Integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, e em especial à cultura promovendo uma educação que valorize os aspectos regionais e locais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente;
- III. Assegurar e promover melhorias no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS ampliando as estratégias de atendimento da população no município e a qualidade das ações, serviços e informações de saúde;
- IV. Dar continuidade às ações e programas da assistência social qualificando a participação das famílias de maior vulnerabilidade social e econômica, e ampliando o acesso, sempre que necessário, das famílias que chegam ao município;
- V. Viabilizar o atendimento da demanda atual e futura por habitação de interesse social;
- VI. Promover a cultura local e os valores que conferem identidade e fortalecem o sentimento de pertencimento da população e do município;
- VII. Ampliar a capacidade de atendimento dos programas municipais das áreas de esporte e lazer;
- VIII. Gestionar junto à esfera regional para constituição de rede de qualificação e profissionalização técnica e cidadã com o aproveitamento das estruturas potenciais da região.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal implementa a estratégia através das políticas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social de forma articulada às políticas de Desenvolvimento Econômico, Proteção Ambiental e Gestão do Solo, estabelecendo três linhas principais de atuação;

- a. Fortalecimento, qualificação e ampliação das políticas sociais atendendo necessidades do crescimento.
- b. Fortalecimento da identidade municipal na promoção das políticas de desenvolvimento do turismo rural e de valorização da cultural local, gerando trabalho e renda para a população;
- c. Promoção do acesso à moradia adequada articulada ao ordenamento e gestão indutora do solo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 20 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública na consecução dos objetivos da estratégia de Promoção Social e Valorização Humana e das políticas setoriais que a implementam:

- I. Implementar os programas e ações necessárias ao atendimento integral da demanda pública dos níveis básicos da educação;
- II. Gestionar junto a outras instituições para promoção de cursos de formação e qualificação profissional e a melhoria dos níveis de escolaridade da população adulta;
- III. Ampliar e diversificar o atendimento na área dos esportes, lazer e cultura, com políticas específicas para públicos distintos.
- IV. Fortalecer a identidade e diversidade cultural local pela valorização do seu patrimônio cultural, ambiental e de produção
- V. Fortalecer as estratégias que promovem o acesso da população local ao atendimento do SUS, qualificando os serviços municipais e estabelecendo novas estratégias para o atendimento dos serviços especializados;
- VI. Atuar preventivamente na área da saúde fortalecendo a vigilância sanitária e a campanhas informativas;
- VII. Promover a otimização dos programas e instalações às necessidades das demandas da política de assistência social;
- VIII. Implementar ações e programas para o atendimento da demanda por habitação de interesse social
- IX. Promover a adequação das estruturas e a melhoria nos sistemas técnicos-operacional das secretarias que implementam as políticas sociais para atendimento da demanda futura;

Parágrafo Único: Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritárias na promoção do desenvolvimento social;

- a. A continuidade as ações da política de educação municipal com prioridade para o atendimento universal da demanda infantil;
- b. As ações que visam a melhoria nos níveis educacionais da população adulta e a qualificação profissional;
- c. Realizar inventario das potencialidades locais na área da cultura incluindo os bens históricos, edificados, de valor cênico, costumes, tradições e festejos locais;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- d. Divulgar o inventario realizado, promover e apoiar a realização de eventos e festividades locais e contribuir para a divulgação de um calendário regional;
- e. Ampliar atendimento na área dos esportes qualificando equipamentos e estabelecendo políticas específicas para jovens, adultos e idosos nos setores urbano e rural;
- f. A continuidade no atendimento municipal de acesso aos serviços básico e especializado do SUS adequando as estruturas, programas e operacionalização do atendimento da demanda;
- g. Qualificar o atendimento preventivo fortalecendo o programa estratégia de saúde da família, as ações da vigilância sanitária e as campanhas informativas;
- h. Dar continuidade e ampliar quando necessário o atendimento da demanda, avaliando capacidade de atendimento dos programas e a necessidade de adequação das estruturas de atendimento da Assistência Social;
- i. Realizar a identificação e o cadastramento da demanda de HIS e encaminhar ações necessárias para seu atendimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21 A Estratégia de Valorização, Preservação e Recuperação Ambiental visa fortalecer os instrumentos e as instancias da gestão municipal contribuindo para o controle, manutenção e melhoria da qualidade do ambiente natural e para a complementação do sistema de saneamento básico.

§ 1º Define-se o sistema de saneamento básico no âmbito deste PDM ao conjunto de serviços, infraestrutura, equipamentos e instalações operacionais de abastecimento de água, de sistema de esgoto sanitário, de drenagem urbana, de manejo dos resíduos sólidos, e toda a instalação adotada que minimiza os impactos da produção.

§ 2º A Estratégia de Valorização, Preservação e Recuperação do Ambiente Natural tem os seguintes objetivos:

- a. Promover a gestão territorial sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- b. Promover a conservação e gerenciamento do patrimônio ambiental ampliando as ações de recuperação das nascentes, várzeas de fundo de vale, demais APPs e a cobertura vegetal rural e urbana;
- c. Gestionar junto aos órgãos estaduais para a definição e implementação progressiva pelo município e Governo do Estado de um sistema adequado e definitivo de esgotamento sanitário e de acesso universal a água tratada;
- d. Promover o planejamento das prioridades de adequação e ampliações necessárias do sistema de drenagem urbana;
- e. Assegurar a implantação de medidas de controle de erosão, principalmente quando relacionadas as ações de despejo de resíduos, desmatamento e ocupações irregulares;
- f. Manter e qualificar o sistema de coleta e disposição final do lixo e reciclagem, incluindo sistema de descarte de material poluente;
- g. Viabilizar campanhas de educação ambiental que promovam o melhor aproveitamento e utilização da água tratada, em especial na área rural do município;
- h. Reorientar atividades econômicas já instaladas de modo a reduzir possíveis impactos sobre o meio ambiente e sobre a saúde da população.

§ 3º O Executivo Municipal implementa a estratégia de forma articulada com as instancias estaduais competentes através das políticas municipais ambientais e de saneamento básico, de forma articulada às políticas de desenvolvimento municipal e de gestão do solo estabelecendo as seguintes linhas de atuação:

- a. Gestão articulada para o atendimento do marco do saneamento básico e implementação pelo município das temáticas de sua competência;
- b. Atuação efetiva do município sobre as principais fontes geradoras de impacto e na proteção e preservação do patrimônio natural municipal (Efetivar uma política municipal de proteção ambiental).

Art. 22 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública municipal na consecução dos objetivos da estratégia e das políticas setoriais que a implementam:

- I. Preservar o patrimônio ambiental existente;
- II. Recuperar os recursos naturais degradados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- III. Controlar o impacto de atividades com potencial poluidor;
- IV. Complementar a infraestrutura de saneamento básico;
- V. Priorizar a área demarcada como Corredor de Biodiversidade nas intervenções de qualificação e preservação ambiental assim como as principais APPs presentes no território municipal;
- VI. Fortalecer a gestão municipal na área ambiental e de saneamento básico para atuação nas parcerias governamentais e convênios.

§ 1º Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritárias determinadas por este PDM:

- a. Contribuir na aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal nas ações de ordem pública e privada, para a efetiva manutenção do patrimônio local;
- b. Fortalecer as ações de recuperação das matas ciliares e preservação das nascentes com prioridade para a área demarcada como Corredor de Biodiversidade;
- c. Contribuir para o maior controle sobre a ocupação de áreas sensíveis ambientalmente como as nascentes demarcadas como prioritárias para o abastecimento de água;
- d. Realizar o mapeamento das atividades mais impactantes e das áreas que demandam atenção especial na fiscalização ambiental;
- e. Contribuir na elaboração de estudos, levantamentos e projetos necessários à implantação do sistema de esgotamento sanitário e para a universalização de abastecimento de água tratada e de qualidade;
- f. Exigir e fiscalizar dos novos empreendimentos a execução de sistema individual adequado do esgoto sanitário;
- g. Complementar e adequar o sistema de drenagem urbana;
- h. Manter e qualificar o sistema de coleta e disposição final do lixo e reciclagem, incluindo sistema de descarte de material poluente;
- i. Recuperar as estruturas, equipamentos e mecanismos já utilizados na prevenção dos impactos das atividades econômicas;
- j. Regulamentar e promover a notificação e fiscalização dos proprietários na manutenção da limpeza dos terrenos vazios;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

k. Viabilizar campanhas educativas e informativas da população segundo prioridades identificadas pelas políticas de saneamento e de proteção ambiental,

l. Viabilizar o Plano Municipal de arborização e outros estudos para a recuperação da cobertura vegetal no município;

§ 2º São prioridades de gestão do saneamento ambiental:

a. Implementar uma Política Municipal Ambiental e de Saneamento em consonância com as políticas estadual e federal;

b. Ampliar e qualificar equipe local para atuação na implementação da política municipal ambiental e de saneamento

c. Atualizar e Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico no que compete ao Município;

d. Elaborar e Implementar o Plano de Drenagem Urbana;

CAPÍTULO IV

DO ORDENAMENTO E GESTÃO INDUTORA DO SOLO

Art. 23 A Estratégia de Ordenamento e Gestão Indutora do Solo visa promover maior controle da ocupação do território implementando as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento territorial sustentável e efetivando a Função Social da Cidade e da Propriedade e a aplicação das normas e instrumentos que implementam o modelo de ocupação expresso no macrozoneamento municipal e no zoneamento urbano

§ 1º O ordenamento e gestão indutora do solo tem como objetivos:

a. Promover a ocupação do território urbano e rural de forma sustentável e compatível com as condições físico-ambientais, das infraestruturas instaladas e das demandas do desenvolvimento;

b. Estabelecer e implementar as diretrizes e critérios de ocupação e utilização do solo no cumprimento da função social da Cidade e da Propriedade;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- c. Adequar o perímetro urbano às demandas do desenvolvimento econômico e social evitando a expansão crescente e a fragmentação do território urbano;
- d. Ordenar o crescimento do Município compatibilizando adensamento com estruturação e sustentabilidade dos recursos naturais;
- e. Promover a melhor utilização das infraestruturas instaladas induzindo à ocupação dos vazios urbanos dotados de infraestrutura
- f. Monitorar o adensamento populacional e a instalação das atividades;
- g. Viabilizar melhor localização das atividades econômicas e instruir a utilização dos instrumentos indutores e de incentivo que possam atrair novos empreendimentos para o território municipal;
- h. Incentivar e desenvolver as tendências do uso comercial e de serviços, ao longo das ruas e avenidas que estruturam o sistema viário principal;
- i. Viabilizar áreas para a produção da habitação de interesse social em áreas adequadas, bem localizada e próxima das infraestruturas instaladas;
- j. Coibir a ocupação e o uso irregular.

§ 2º O executivo municipal implementa a estratégia através das políticas de gestão do solo, meio ambiente e saneamento básico, e tributária; e dos instrumentos normativos, estratégicos e de gestão constantes desta lei, e estabelece as seguintes linhas de atuação:

- a. Planejamento da expansão e ordenamento da ocupação urbana na forma do macrozoneamento e zoneamento urbano proposto por este PDM;
- b. Gestão estratégica do território municipal e urbano com a utilização dos instrumentos indutores da ocupação e uso do solo, estabelecidos por este PDM;
- c. Aplicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos por este PDM e demais leis regulamentadoras;

Art. 24 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública na consecução dos objetivos da Gestão Estratégica do Território e das políticas setoriais que a implementam:

- I. Atender as normas e instrumentos de ordenamento territorial na forma do macrozoneamento e zoneamento urbano estabelecidos neste PDM;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- II. Promover a reserva de áreas adequadas para a localização das atividades econômicas e sociais através do zoneamento e do gravame de zonas especiais;
- III. Instruir e gerenciar sistema de avaliação da localização das atividades urbanas segundo critérios de classificação dos impactos gerados e o grau de miscigenação das zonas minimizando conflitos;
- IV. Avaliar e gerenciar instrumentos de incentivo e negociação indutores da instalação das atividades econômicas, atendendo o estabelecido pelo macrozoneamento e zoneamento;
- V. Implementar ações que promovem a oferta de lotes e unidades habitacionais de interesse social regulares e adequados à demanda;
- VI. Viabilizar os estudos, cadastros e projetos necessários a melhor ocupação sempre que houver necessidade de novas informações;
- VII. Viabilizar a regulamentação dos instrumentos estratégicos instruídos por este PDM no que couber, quando da sua aplicação

Parágrafo Único: Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritárias determinadas por este PDM:

- a. Capacitar gestores e instâncias participativas instituídas para a gestão indutora do uso e ocupação do solo e implementação deste PDM;
- b. Adequar as instâncias e estruturas de implementação e monitoramento do PDM conforme previsto na estratégia do desenvolvimento institucional.
- c. Consolidar o macrozoneamento como instrumento do planejamento e gestão estratégica do desenvolvimento municipal através de ações de divulgação;
- d. Capacitar equipe para monitorar a localização das distintas atividades urbanas, reduzindo os conflitos entre atividades e conflitos ambientais;
- e. Atualizar planta imobiliária e viabilizar implantação gradativa de sistema de informações georreferenciadas;
- f. Realizar estudos necessários para a identificação da melhor localização de zoneamento industrial específico;
- g. Identificar as áreas para regularização fundiária de Interesse Social a ser promovida pelo Executivo Municipal e as áreas para a produção de HIS, instituindo novas ZEIS sempre que necessário;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- h. Identificar no território as áreas de maior interesse ambiental e cultural, e de potencial de paisagem a serem monitoradas na sua ocupação sustentável;
- i. Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial na forma estabelecida no Título V desta lei.

CAPÍTULO V DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE, ESTRUTURAÇÃO E QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 25 A Estratégia de Mobilidade, Estruturação e Qualidade do Espaço Público tem por finalidade promover, condições adequadas de deslocamentos no espaço rural e urbano, e igualdade na estruturação e no acesso da população aos espaços e equipamentos públicos implementando o desenvolvimento sócio territorial sustentável.

§1º Por espaço público entende-se a rede viária municipal e urbana, incluindo vias e calçadas, as praças, áreas verdes e de lazer; por equipamentos públicos entende-se toda a rede de prédios e estruturas do serviço público.

§ 2º A Estratégia de Mobilidade, Estruturação e Qualidade do Espaço Público tem os seguintes objetivos:

- a. Priorizar na estruturação municipal e urbana a qualidade dos espaços públicos, dos equipamentos e dos deslocamentos garantindo acesso igualitário da população aos benefícios urbanos.
- b. Implantar o planejamento viário municipal e urbano estabelecendo a hierarquização, sistema de manutenção e normas de ampliação futura das vias urbanas e rurais,
- c. Estruturar o sistema viário conforme seu uso e potencialidade;
- d. Otimizar os deslocamentos da população promovendo adequadas condições para o fomento a mobilidade urbana não motorizada;
- e. Promover melhoria e manutenção dos acessos aos locais de interesse turístico, econômico e de lazer;
- f. Garantir a preservação e/ou conservação das áreas com valores ambientais, culturais e de valor de paisagem como elementos que agregam qualidade ao espaço público;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- g. Promover a qualificação dos espaços públicos viabilizando a urbanização das praças, a melhoria das calçadas e o planejamento da arborização das vias;
- h. Garantir a acessibilidade universal no espaço e equipamentos públicos;
- i. Promover a oferta de novos equipamentos de lazer com a implantação do Parque Municipal e de novas praças urbanizadas oriundas do parcelamento do solo;
- j. Viabilizar a manutenção e eficiência da iluminação pública;
- k. Viabilizar ações e estratégias junto a agentes e instituições, e sociedade, para ampliação da segurança pública.

§ 3º O Executivo Municipal implementará a estratégia através das políticas de Estruturação Urbana e Rural, de Mobilidade e Trânsito, e de Meio Ambiente estabelecendo as seguintes linhas de atuação:

- a. Manutenção e qualidade da estrutura viária municipal e urbana;
- b. Qualidade do espaço público;
- c. Melhoria da acessibilidade universal e mobilidade ativa;
- d. Complementação e qualificação das redes de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Art. 26 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública na consecução dos objetivos da estratégia supracitada e das políticas setoriais que a implementam:

- I. Qualificar a estrutura viária municipal e urbana conforme seu uso e potencialidade., priorizando atividades econômicas e integração social
- II. Promover melhorias na circulação e acessibilidade mediante padronização e programação de plano de adequação das calçadas e implantação de ciclovias;
- III. Implementar um sistema de orientação de trânsito, normatização dos estacionamentos em via pública e do transporte de cargas;
- IV. Qualificar e equipar os espaços de lazer na área urbana e ampliar as opções de equipamentos no território rural;
- V. Ampliar a rede de iluminação pública e assegurar a iluminação dos logradouros e espaços públicos
- VI. Viabilizar o atendimento das infraestruturas de saneamento e de energia elétrica atendendo demandas do crescimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único: Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritárias determinadas por este PDM:

- a. Promover a manutenção continuada das estradas municipais e implementar um programa de pavimentação rural segundo hierarquias e prioridades estabelecidas por este PDM;
- b. Garantir a continuidade da malha viária urbana para as vias estruturais e coletoras e manter um programa continuado de complementação da pavimentação, recuperação e manutenção;
- c. Elaborar e definir estratégias para implementar plano de pavimentação das calçadas e promover acessibilidade universal no espaço e equipamentos públicos;
- d. Qualificar a ciclovia urbana e avaliar potencial de ampliação;
- e. Viabilizar o parque municipal urbano elaborando projeto e formas de viabilizar recursos para sua implantação e a melhoria da urbanização das praças avaliando alternativas de parceria público/privado;
- f. Promover ações administrativas e de gestão compartilhada que ampliem a segurança no espaço público.
- g. Implantar no que compete ao município as estruturas necessárias para ampliação e qualificação dos equipamentos e redes de saneamento básico;
- h. Articular junto às instâncias responsáveis a garantia do fornecimento de energia elétrica necessária ao desenvolvimento;
- i. Manter e qualificar a rede de iluminação pública e assegurar a iluminação dos logradouros e espaços públicos;
- j. Manter a limpeza urbana.

CAPÍTULO VI

ESTRATÉGIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL E MONITORAMENTO DO PDM

Art. 27 A Estratégia de Modernização Administrativa e Implantação do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM visa dotar o Executivo das condições necessárias à implementação do estabelecido por este PDM, observando a realidade local e a capacidade institucional da administração município na estruturação das equipes e instancias participativas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

§1º São objetivos da Estratégia de Modernização Administrativa e Implantação do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM:

- I. Promover a gestão estratégica do território municipal de forma a viabilizar os macros objetivos e estratégias do desenvolvimento municipal sustentável e deste PDM;
- II. Promover a integração institucional na gestão e planejamento territorial e no monitoramento da implantação do PDM
- III. Promover a adequação das estruturas físicas da administração pública e a capacitação técnica e operacional visando ao atendimento das demandas do desenvolvimento municipal dentro do estabelecido por esse Plano Diretor.
- IV. Viabilizar a instituição de processos participativos, incorporando novos padrões de articulação entre poder público e comunidade local;
- V. Promover a implementação gradativa de um sistema de informações;
- VI. Ampliar a capacidade orçamentária do município com a revisão da política tributária e aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade adotados por este PDM.

Parágrafo único: O Executivo Municipal implementará a estratégia através da instituição do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do Plano Diretor (SGTM) conforme instituído por esta lei no Título V.

Art. 28 São diretrizes orientadoras do investimento e da ação pública na consecução dos objetivos da estratégia supracitada:

- I. Adequar a estrutura administrativa instituindo as instancias e mecanismos previstos nesta lei para realizar a gestão integrada e participativa do PDM;
- II. Promover ações e atividades de capacitação dos gestores com foco na gestão estratégica do território e modernização dos sistemas;
- III. Consolidar o Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM institucionalizando o Grupo Permanente do PDM;
- IV. Capacitar e fortalecer a atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- V. Realizar campanhas para que a população se aproprie da legislação urbanística;
- VI. Revisar os planos setoriais e regulamentar os instrumentos do PDM conforme necessidade de uso;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- VII. Planejar ou realizar estudos para promover a implementação do sistema único de informações georreferenciadas de forma gradativa identificando os limites institucionais

Parágrafo único: Na implementação das diretrizes supracitadas são ações prioritárias determinadas por este PDM:

- a. A estruturação de equipe municipal interdisciplinar e intersetorial responsável pela implementação e monitoramento do Plano Diretor;
- b. Implementar ações e atividades para a capacitação dos agentes públicos e para a modernização dos sistemas
- c. Realizar a capacitação do conselho após aprovação do PDM e instituir um fórum permanente de debates sobre a gestão da cidade e do desenvolvimento municipal;
- d. Realizar campanhas de divulgação da legislação aprovada e sua finalidade;
- e. Atualizar a planta imobiliária da área urbana;
- f. Viabilizar estudos necessários para revisão da política tributária, de taxas dos serviços, e potenciais de utilização dos novos instrumentos.

TÍTULO III

DO MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 29 No cumprimento aos princípios e diretrizes da política local de desenvolvimento territorial, subdivide-se o território municipal de São Jose das Palmeiras em Área Urbana e Área Rural.

- I. A Área Urbana é aquela delimitada pelo perímetro urbano e tem como característica principal, a maior oferta de infraestrutura e a ocupação mais densa do território.
- II. A área rural tem por vocação econômica a produção primária sendo regida pelas normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e legislação competente.

§1 Considera-se ainda a área de urbanização específica instituído por lei própria quando da implantação da Vila Rural

§2 A delimitação do perímetro urbano é estabelecida em lei própria que integra este PDM.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 30 Para fins de planejamento e gestão do desenvolvimento territorial este PDM divide o território municipal em parcelas delimitadas segundo características e vocação semelhantes estabelecendo o Modelo de Ordenamento Territorial

Parágrafo Único: O modelo de ordenamento territorial instrui e instrumentaliza o Executivo Municipal para a gestão estratégica e normativa do território de São Jose das Palmeiras na consecução dos objetivos do desenvolvimento territorial e do ordenamento do uso e ocupação do solo.

Art. 31 O Modelo de Ordenamento Territorial compreende:

- I. O Macrozoneamento Municipal, que subdivide a totalidade do território municipal em macrozonas rurais e urbanas e em zonas ou setores que correspondem aos elementos estruturadores do macrozoneamento;
- II. O zoneamento urbano que estabelece a subdivisão das marazonas urbanas em zonas urbanas para fins de direcionamento do crescimento urbano e regulamentação do uso e ocupação do solo
- III. As Zonas de Especial Interesse que, pela sua relevância ambiental, de interesse social e de interesse institucional se caracterizam por objetivos e regramentos específicos se sobrepondo ao macrozoneamento municipal e ao zoneamento urbano.

§ 1º O macrozoneamento e seus principais elementos estruturadores são apresentados nos Anexos II e III que integram esta lei.

§ 2º O Zoneamento Urbano é definido pela lei de Uso e Ocupação do Solo e está delimitado no Anexo I da referida lei; sendo parte integrante deste PDM.

§ 3º As Zonas de Especial Interesse estão caracterizadas no Capítulo III deste Título e delimitadas nos Anexos IV e V desta lei.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O macrozoneamento estabelece a divisão do território municipal em parcelas específicas, definidas a partir de objetivos e estratégias do desenvolvimento econômico, social e territorial, para as quais se adotam parâmetros reguladores e procedimentos de gestão.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo único: O Macrozoneamento Municipal é a base territorial para o ordenamento do uso e ocupação do território tendo como referência as características do ambiente natural e construído, bem como as estratégias estabelecidas para desenvolvimento municipal.

Art. 33 Na divisão territorial que orienta a proposta de macrozoneamento de São José das Palmeiras são observados os seguintes condicionantes:

- I. A estrutura fundiária das propriedades e as formas de produção;
- II. A distribuição da população no território;
- III. Potencialidades e limites conferidos pelo ambiente natural e áreas de preservação;
- IV. O reconhecimento da situação atual de uso e ocupação do solo considerando predomínio de atividades de maior ou menor diversidade;
- V. A definição das localizações específicas para a indução do desenvolvimento econômico;
- VI. Os elementos de interesse (paisagem, valor ambiental, potencial turístico, econômico e social previamente identificados);
- VII. A estruturação viária existente e proposta.

Parágrafo Único: O Macrozoneamento Municipal tem por finalidade:

- a. Articular a demanda territorial das atividades sociais e econômicas com a conservação do ambiente, a valorização da paisagem, e a melhoria dos padrões de estruturação e atendimento dos serviços;
- b. Estabelecer as regras de uso e ocupação do território, em especial dos espaços dotados de melhores condições de infraestrutura ou com previsão para alocação de infraestrutura e serviços;
- c. Estabelecer os limites para o adensamento populacional e de ocupação do solo na forma urbana;
- d. Orientar a aplicação dos instrumentos jurídico-urbanísticos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade;
- e. Orientar no território o investimento e a ação pública segundo o estabelecido nas estratégias e diretrizes das políticas setoriais que constam deste Plano Diretor.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 34 Em observância às finalidades pautadas o território municipal de São José das Palmeiras subdivide-se nas seguintes Macrozonas:

- a. Macrozona Rural de Produção Agropecuária Sustentável
- b. Macrozona Rural de Produção Diversificada E Valorização Social
- c. Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação
- d. Macrozona Urbana de Expansão da Urbanização

Parágrafo único: Compõem ainda o Macrozoneamento Municipal os seguintes elementos estruturadores:

- a. Os Corredores e Áreas de Valorização e Proteção Ambiental
- b. O Eixo De Desenvolvimento e Conexão Regional
- c. O Anel de Integração e Desenvolvimento Sócio-Territorial
- d. Os Elementos de Interesse do Desenvolvimento

SEÇÃO I

DAS MACROZONAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS

Art. 35 A Macrozona Rural de Produção Agropecuária Sustentável caracteriza-se pela incidência majoritária da média e grande propriedade, com menor população moradora, de relevo não homogêneo, onde predominam as culturas temporárias e as áreas de pastagens voltadas a produção pecuária, exigindo cuidados na preservação de áreas vegetadas remanescentes e de proteção dos recursos hídricos.

Parágrafo Único: São objetivos da macrozona incentivar a produção agropecuária sustentável das médias e grandes propriedades promovendo apoio na capacitação para o manejo adequado do solo, minimizando danos ambientais e promovendo ações em parceria na recuperação e preservação do patrimônio ambiental existente, especialmente no uso sustentável dos recursos hídricos

Art. 36 A Macrozona Rural de Produção Diversificada e Valorização Social caracteriza-se pela presença de maior contingente populacional rural, o predomínio da pequena propriedade e dos minifúndios e maior diversificação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

das atividades produtivas destacando-se áreas de produção agrícola, da agricultura familiar e da pecuária de suínos e aves, tendo destaque na demanda para a preservação das nascentes de captação do abastecimento de água, presença de elementos de potencial interesse econômico, e da grande incidência territorial do Corredor de Biodiversidade do Parque Nacional de Iguazu.

Parágrafo Único: São objetivos da macrozona priorizar o investimento público e o apoio técnico, operacional e de infraestruturas necessárias à produção sustentável e para o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar e do pequeno produtor, ampliando ações que capacitem e fomentem a diversificação da produção, a instalação da agroindústria familiar e de apoio ao turismo rural, ecológico e de lazer.

Art. 37 A Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação corresponde a porção do território urbano que se caracteriza pela maior concentração de população e das atividades e equipamentos urbanos, incluindo a habitação, comércio e serviços, indústria de baixo impacto e todos equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo Único: São objetivos da macrozona promover a identificação do território urbano mais estruturado, compatibilizar a intensidade da ocupação e dos diferentes usos às infraestruturas instaladas, evitar incomodo entre as atividades, garantir reserva de áreas para atividades econômicas; promover as infraestruturas de mobilidade, saneamento, equipamentos, lazer e serviços e garantir a preservação e valorização das áreas de interesse ambiental, cultural e socia

Art. 38 A Macrozona Urbana de Expansão da Urbanização corresponde a porção do território urbano ainda não ocupado e tem por finalidade orientar a expansão da urbanização.

Parágrafo Único: São objetivos da macrozona planejar a expansão progressiva da malha urbanizada evitando a expansão e/ou adensamento desordenado e estabelecendo, através da definição de parâmetros e normas, as condições e a progressividade da ocupação

Art. 39 O Eixo de Desenvolvimento e Conexão Regional corresponde a uma faixa estabelecida em território rural correspondente a 200 metros ao longo da PR 317, sendo definida pelo “potencial uso diversificado” direcionado à implantação de empreendimentos de função econômica e/ou indutores do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

desenvolvimento e permitindo, quando necessário, sua transformação em área urbana.

§1º Objetiva atrair e fomentar a instalação de novas atividades econômicas industriais e/ou de comércio de grande porte facilitando a transformação em área urbana e a tramitação dos processos de aprovação dos empreendimentos de interesse do desenvolvimento municipal.

§2º A solicitação de transformação em área urbana deve ser encaminhada pelo proprietário ou empreendedor ao Executivo Municipal mediante justificativa e apresentação da intenção e características do empreendimento pretendido, para avaliação do SMPG.

§3º O Executivo avaliará a necessidade de medidas compensatórias para a transformação em área urbana.

Art. 40 O Anel de Integração e Desenvolvimento Sócio-Territorial corresponde às estradas municipais principais caracterizadas como prioritárias, especialmente pelo potencial de uso diversificado e função de integração das comunidades e elementos de interesse.

Parágrafo Único: Tem por objetivo estabelecer as prioridades para a qualificação viária e a realização de infraestruturas, de forma a fomentar a instalação de pequenos empreendimentos relacionados a produção e a agroindústria familiar e pontos de apoio às atividades turísticas, de lazer e valorização da paisagem.

Art. 41 Os Corredores e as Zonas de Valorização Ambiental destacadas no macrozoneamento correspondem as faixas delimitadas pelas APPs ao longo dos rios São Francisco e Corvo Branco e as áreas destacadas como de maior interesse de manutenção da qualidade ambiental por interesses específicos.

§1º Os Corredores de Valorização Ambiental objetivam intensificar as ações de recuperação da mata ciliar e recuperação das margens nas faixas de proteção permanente, preservar os remanescentes de vegetação nativa e estabelecer acompanhamento dos proprietários para adequação de práticas de cultivo e atividades produtivas mais sustentáveis.

§2º As zonas identificadas como de Valorização Ambiental têm o objetivo específico de preservação das nascentes e entorno que constituem o manancial superficial de captação de água para abastecimento da cidade,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

preservando remanescentes de mata nativa; e viabilizar a instalação futura do parque urbano.

Art. 42 Integra ainda o macrozoneamento, na forma de elemento estruturador, a instalação futura de um distrito industrial junto ao Eixo de Desenvolvimento da PR 317 com localização a ser definida após realização de estudos específicos;

Parágrafo Único: Os estudos de localização têm por finalidade mais imediata, a reserva de área para possível implantação de futuro distrito industrial a ser construído em parceria com o setor privado por meio de utilização de instrumentos indutores e de incentivos.

Art. 43 Prevalece sobre todo o Macrozoneamento Municipal, as restrições ao uso e à ocupação do solo em áreas destinadas à proteção ambiental definidas pela legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 44 O Zoneamento Urbano constitui parte integrante do modelo de ordenamento territorial sendo delimitado e regulamentado em lei municipal própria que estabelece a divisão do território urbano e as normas de uso e ocupação do solo para fins urbanos

§1º O Zoneamento Urbano de São Jose Das Palmeiras subdivide as macrozonas urbanas em zonas urbanas, as quais apresentam características e objetivos diferenciados que orientam o uso e ocupação do solo urbano, definidos lei própria.

§2º A divisão das macrozonas urbanas em zonas urbanas atende as seguintes premissas estabelecidas por este PDM:

- a. Orienta para uma ocupação e expansão urbana sustentável do território a partir do reconhecimento da situação de estruturação existente;
- b. Promove acesso igualitário a todos os benefícios urbanos;
- c. Estimula práticas e técnicas que preservem o meio ambiente;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- d. Promove diversificação das atividades fomentando o desenvolvimento econômico;
- e. Implementa o controle de conflitos de atividades;
- f. Qualifica o espaço público;
- g. Garante a conectividade e acessibilidade em todas as partes ocupadas;
- h. Estrutura a ocupação dos eixos viários segundo função e importância;
- i. Incentiva a mobilidade ativa.

§3º O modelo de ocupação do território urbano está expresso no Zoneamento Urbano, no Anexo I da Lei de uso e ocupação do solo que determina o regime de atividades e os parâmetros urbanísticos estabelecidos para sua consecução.

CAPÍTULO III

DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 45 Se sobrepõe ao Macrozoneamento Municipal e ao Zoneamento Urbano as Zonas de Especial Interesse, sendo estas caracterizadas pela relevância ambiental, social e de interesse público que representam.

§1º As Zonas de Especial Interesse são aquelas destinadas a resguardar:

- a. O interesse institucional para áreas destinadas a abrigar equipamentos públicos ou edificações que atendam atividades de interesse público;
- b. O patrimônio ambiental do município;
- c. A inclusão socioespacial das populações de mais baixos extratos com a localização adequada da HIS;

§2º. As Zonas de Especial Interesse de São Jose das Palmeiras classificam-se em:

- a. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
- b. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)
- c. Zona Especial de Interesse Institucional (ZEII)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 46 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental compreendem as áreas de Preservação Permanente (APP's) estabelecidas nos termos da legislação federal, as áreas de remanescentes de vegetação nativa, as reservas legais cadastradas, as áreas de mananciais essenciais para manutenção do abastecimento subterrâneo e superficial, as aéreas e elementos de valor de paisagem de interesse de utilização pública.

Parágrafo Único: Outras áreas podem ser identificadas como de interesse ou valorização ambiental consideradas as especificidades que apresentam como valor de paisagem e valor cultural

Art. 47 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental possuem como objetivos:

- I. Preservar o patrimônio ambiental demarcando áreas onde é proibida a ocupação;
- II. Recuperar os recursos ambientais degradados, priorizando as Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade determinadas pelo Estado do Paraná;
- III. Reconhecer as áreas de potencial utilização de lazer e de interesse público;

Parágrafo Único: As APP's disciplinadas como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, se localizam no território rural e urbano e têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 48 O regime de proteção das APP's reger-se-á nos termos da legislação que as regulamenta, devendo ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na legislação vigente e somente após o licenciamento ambiental correspondente.

Art. 49 A reserva legal consiste em área delimitada, localizada no interior de uma propriedade ou posse de uso rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Parágrafo Único: A delimitação da reserva legal deve ser realizada conforme previsto pela legislação vigente, obedecidos os percentuais mínimos em relação à área do imóvel, devendo ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, salvo as exceções previstas em legislação pertinente.

Art. 50 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) compreende áreas vazias destinadas à produção de habitação de interesse social e as áreas de ocupação irregular, com população em situação de vulnerabilidade social, que devem passar por processo de regularização fundiária, e possui como objetivos:

- I. Reservar áreas bem localizadas, com conexão a malha urbana consolidada, para produção de habitação de interesse social;
- II. Promover melhorias nas condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III. Induzir e agilizar a implementação da regularização fundiária de interesse social nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Capítulo IV do Título IV desta Lei regulamenta a instituição das ZEIS em São Jose das Palmeiras.

Art. 51 As Zonas Especiais de Interesse Institucional são áreas de uso específico para equipamentos urbanos e comunitários já instaladas ou de previsão de futura instalação sobre as quais incide regime próprio

Parágrafo Único: Ficam instituídas as Áreas de Interesse Institucional que abrigam equipamentos públicos ou de uso dos serviços destinados ao atendimento da população, assim como as áreas necessárias a ampliação do cemitério municipal e instalação do Parque urbano, nas dimensões a serem delimitadas nos projetos do Executivo;

Art. 52 As Zonas de Especial Interesse terão regime urbanístico próprio definido, quando necessário através de um projeto específico a ser aprovado pelo SMPG territorial, nas instancias estabelecidas por este PDM.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

§1º: As Zonas de Especial Interesse já identificadas constam do Anexo V desta lei

§2º: As Zona Especiais de Interesse Institucional, de Interesse Ambiental e de produção da HIS e de regularização fundiária poderão ser delimitadas a qualquer tempo mediante estudos elaborados pelo Executivo Municipal, aprovadas nas instâncias competentes do SMPG e instituídas mediante lei municipal.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS URBANISTICOS ESTRATEGICOS NA GESTÃO DO SOLO

Art. 53 Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os seguintes instrumentos da gestão estratégica do solo urbano quando forem considerados necessários para o pleno cumprimento da função social da propriedade e da cidade e das diretrizes estabelecidas por este PDM:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação por Títulos da Dívida Pública;
- II. Consórcio imobiliário;
- III. Direito de Preempção
- IV. Zonas Especiais de Interesse Social e os instrumentos de Regularização Fundiária (REURB) aplicado nos termos da legislação federal
- V. Plano de Ação e Investimentos - PAI

§ 1º Inclui-se ainda como instrumento urbanístico da gestão estratégico do solo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), os quais deverão ser utilizados nos processos de licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos específicos, de acordo com o disposto por esta Lei e demais Leis urbanísticas integrantes, em especial pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e pela Lei Federal nº 10.257/01, o Estatuto da Cidade.

§ 2º Caberá ao Executivo Municipal, quando necessário, elaborar regulamentação específica para a aplicação dos instrumentos referidos, de acordo com as determinações da legislação vigente e do instruído por este PDM



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

§ 3º A utilização dos instrumentos urbanísticos deve ser objeto de controle social, garantida a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS E OS INSTRUMENTOS PARA SUA EFETIVIDADE

Art. 54 O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória de imóvel identificado como vago ou subutilizado visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas consideradas prioritárias.

§1º Consideram-se prioritárias, para efeito de aplicação do instrumento as áreas vazias ou subutilizadas, localizadas em porções do território onde a urbanização e a ocupação devam ser induzidas.

§2º A indução da ocupação deve ocorrer nas áreas já dotadas de infraestrutura, equipamento e serviços básicos.

Art. 55 A compulsoriedade no aproveitamento do solo é implementada pelo executivo municipal, quando necessário e conforme instrui a legislação federal, através da aplicação sequencial dos seguintes instrumentos;

- I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- II. IPTU Progressivo no Tempo
- III. Desapropriação com Pagamento de Títulos da Dívida Pública

Parágrafo Único: A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva:

- a. Promover a ocupação de lotes urbanizados de setores já consolidados da malha urbana, inibindo a expansão da ocupação para áreas não servidas de infraestrutura ou áreas ambientalmente frágeis;
- b. Otimizar a ocupação de regiões da cidade mais próximas da infraestrutura instalada e equipamentos urbanos induzindo o parcelamento das glebas vazias mais próximas;
- c. Inibir o processo de retenção especulativa de imóveis urbanos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 56 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis não edificados ou subutilizados da Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação; nas seguintes condições:

§1º Considera-se imóvel não edificado para fins de aplicação da compulsoriedade

- I. Áreas vazias, com igual ou superior metragem de 500 m² (quinhentos metros quadrados) localizadas na Zona Central de Adensamento e Diversificação,
- II. Áreas vazias, com igual ou superior metragem de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) localizadas na Zona de Consolidação da Ocupação;

§2º Considera-se imóvel subutilizado:

- I. Á área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) com utilização menor do que 10% do CA localizada na Zona Central de Adensamento e Diversificação;
- II. A área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) com utilização menor do que 1% do CA na Zona de Consolidação da Ocupação;

§3º A utilização compulsória não se aplica no município de São Jose das Palmeiras.

Art. 57 Os imóveis nas condições a que se referem o caput do artigo serão identificados quando da necessidade de ocupação através da aplicação dos instrumentos, por meio de lei municipal regulamentadora atendendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º. Identificados os imóveis, os proprietários serão notificados para efetivar a providência considerada adequada após procedimento administrativo que lhe assegure ampla defesa.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01(um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

Art. 58 A lei municipal regulamentadora deverá estabelecer, entre outras regras:

- I. Prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;
- II. Casos de suspensão do processo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

III. Órgão competente para, após apreciar a defesa e decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsória do imóvel.

§ 1º. As obrigações de parcelamento ou edificação previstas serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º. Em caso de descumprimento da obrigação deverá o Executivo Municipal instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - Progressivo no Tempo sobre a propriedade, conforme as disposições constantes da lei federal.

Art. 59 O Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos no caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar.

§1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%.

§2º É vedada a concessão de isenção ou de anistias relativas a tributação progressiva de que trata este artigo.

§3º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 60 O Executivo Municipal poderá oferecer ao proprietário de imóvel atingido pela obrigação de parcelamento ou edificação compulsórios, a possibilidade de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, para o cumprimento da sua função social.

§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias de interesse social, devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar ou edificar nos termos deste Plano quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas ou de projetos habitacionais de interesse social.

- Art. 61 Através do Consórcio Imobiliário, o proprietário poderá transferir ao Executivo Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras por este, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, atendendo ao que segue:
- I. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será proporcional ao valor do imóvel antes da execução das obras;
 - II. O valor do imóvel é o estabelecido na planta genérica de valores oficial, adotada pelo Executivo Municipal antes da execução das obras, observando o disposto na lei federal.
- Art. 62 Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade, pactuado entre o proprietário urbano e o Executivo Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:
- I. As obrigações de cada parte;
 - II. Prazos de execução e de cumprimento das etapas do Consórcio;
 - III. As sanções pelo descumprimento das cláusulas definidas;
 - IV. Os valores definidos e demais condições do consórcio.
- Art. 63 As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por lei própria e no contrato firmado entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

- Art. 64 O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
- Art. 65 O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de proteção ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. O direito de preempção em São José das Palmeiras poderá ser aplicado em toda a Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação

Art. 66 Lei municipal específica a ser elaborada, baseada neste PDM e na Lei Federal nº 10.257/01, o Estatuto da Cidade, deverá delimitar as áreas de incidência do instrumento, definir a destinação destas áreas e os procedimentos para que seja exercido o direito de preferência, incluindo o seu prazo de vigência.

Art. 67 O Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da Lei que o delimitou.

§ 1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- a. Proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- b. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- c. Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

d. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da Lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 68 Recebida a notificação a que se refere o Artigo anterior, o Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º Transcorrido o prazo legal sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no *caput*, o Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 69 A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tem por finalidade delimitar parcelas de área urbana destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º A definição das ZEIS e seus respectivos objetivos específicos estão dispostos no Artigo 50 da presente Lei, no Capítulo III que trata das Zonas de Especial Interesse do Município.

§ 2º No Anexo V desta Lei estão delimitadas as ZEIS já instituídas de São José das Palmeiras.

§ 3º Lei Municipal específica poderá instituir outras ZEIS além daquelas delimitadas no Anexo V deste PDM.

Art. 70 A área delimitada como ZEIS deverá possuir uma das seguintes características:

- I. Ser ocupada por população de baixa renda;
- II. Conter parcelas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- III. Conter loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda;
- IV. Conter áreas vazias destinadas a produção da habitação de interesse social.

Art. 71 Nas ZEIS de produção pública da HIS e nas ZEIS de regularização fundiária poderá ser avaliado o estabelecimento de padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo diferenciados da legislação em vigor, mediante aprovação do órgão responsável, por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio,

§ 1º O estabelecimento de regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo objetivam:

- a. Reduzir os custos de urbanização para viabilizar o atendimento da demanda pública de HIS;
- b. Viabilizar processos de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados.

§ 2º As regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem garantir, no mínimo:

- a. A adequação dos espaços públicos e privativos às necessidades dos moradores;
- b. A acessibilidade urbana através da hierarquização viária,
- c. Instalação das infraestruturas necessárias;
- d. A integração do assentamento ao entorno.

§ 3º O Plano Urbanístico e as regras de uso e ocupação do solo específicas das ZEIS serão aprovados mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 72 Nas ZEIS de Regularização Fundiária serão aplicados os instrumentos que legitimam as posses urbanas nos termos da Lei Federal vigente – Reurb ou as que lhe vierem substituir.

Parágrafo Único – Cabe ao Executivo Municipal apoiar os processos de regularização fundiária realizada por terceiros – empreendedor responsável e/ou comunidades, recebendo e encaminhando para a análise e implementação do que lhe cabe no processo, segundo o determinado pela lei federal.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 73 Cabe ao Executivo Municipal promover a implementação de empreendimentos de produção da habitação de interesse social mediante instituição de ZEIS:

§1º Constatado o interesse público poderá o Executivo Municipal avaliar a possibilidade de outros agentes implementarem empreendimentos de HIS, desde que sob sua interveniência e garantindo o cumprimento de seus objetivos, especialmente o atendimento da demanda habitacional identificada pelo Município;

§2º quando instituída a ZEIS com esta finalidade cabe ainda ao executivo municipal

- a. Estabelecer diretrizes urbanísticas para o empreendimento, de forma a garantir a manutenção do uso de interesse social na área, evitando processos futuros de especulação e valorização imobiliária que acabem por desvirtuar o uso definido;
- b. Viabilizar ou colaborar para a viabilização do financiamento do empreendimento, articulando os agentes promotores e os financiadores de habitação de interesse social;
- c. Indicar as famílias a serem atendidas pelo empreendimento, através de cadastro gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve se manter permanentemente atualizado.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 74 O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), de responsabilidade do empreendedor, é pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás de empreendimentos específicos, devendo ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, formada e coordenada por profissionais habilitados.

Art. 75 O EIV tem por finalidade avaliar os efeitos negativos e positivos de um empreendimento ou atividade urbana, pública ou privada, quanto à qualidade de vida da população residente na área de vizinhança



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo único. O EIV pode ser aplicado para empreendimentos em novas construções ou em construções existentes e sua avaliação envolverá toda a área contígua ao empreendimento, que sofra sua influência direta.

Art. 76 Os temas a serem analisados em cada EIV deverão ser definidos pelo Executivo Municipal e informados ao requerente que apresentara para o Executivo Termo de Referência para sua elaboração, devendo contemplar os efeitos positivos e negativos da atividade e/ou do empreendimento, abordando conforme exigências específicas do empreendimento as seguintes temáticas:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. O empreendedor deverá aprovar junto ao Executivo Municipal Termo de Referência, antes de elaborar o EIV.

Art. 77 As seguintes atividades urbanas exigirão EIV para o seu licenciamento urbanístico:

- I. Loteamento em gleba com área equivalente ou superior a 5ha (cinco hectares);
- II. Empreendimento com 100 (cem) ou mais lotes ou unidades habitacionais;
- III. Comércio varejista ou serviços com mais de 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, excluída a área reservada às garagens, exceto quando localizados na Zona ou Distrito Industrial;
- IV. Comércio atacadista com mais de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, excluída a área reservada às garagens, exceto quando localizados na Zona ou Distrito Industrial;
- V. Indústrias e/ou fábricas classificadas como impactantes, conforme disposto na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano quando localizadas fora das áreas destinadas à sua implantação;
- VI. Postos de abastecimento;
- VII. Todos os empreendimentos não residenciais cuja área exija mais de 30 (trinta) vagas de estacionamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- VIII. Todos os empreendimentos que tiverem funcionamento em horário noturno, inclusive templos;
- IX. Todos os empreendimentos de médio e grande porte que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária;
- X. Estabelecimentos de saúde, como hospitais, unidades básicas de saúde e clínicas veterinárias;

§ 1º O Executivo Municipal poderá definir outros empreendimentos não mencionados nos incisos que, devido às suas especificidades, deverão ser analisados através de EIV.

§ 2º A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando previsto pela legislação pertinente.

Art. 78 Ao receber o EIV, o Executivo Municipal deverá notificar à sociedade e, em especial, aos moradores da vizinhança do empreendimento, e promover discussão pública sobre o conteúdo do estudo.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Executivo Municipal

Art. 79 O Executivo Municipal, com a finalidade de minimizar potenciais impactos negativos do empreendimento e/ou melhorar a condição urbana local, poderá solicitar a partir da avaliação do EIV:

- I. Ajustes ao projeto arquitetônico e/ou à implementação urbanística do empreendimento;
- II. Execução de medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como intensificadoras dos impactos positivos.

Parágrafo único. O certificado de conclusão da obra e/ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão da execução das medidas solicitadas.

CAPÍTULO VI DO ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Art. 80 O instrumento Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) é condição para o licenciamento urbanístico das atividades classificadas como permissíveis pela Lei do Uso e Ocupação do Solo e tem como objetivo geral garantir a melhor inserção possível do empreendimento na zona urbana em que pretende se instalar.

§ 1º A elaboração de diretrizes bem como o detalhamento de cada item componente do EVU, caberá aos técnicos do setor municipal responsável, em ação coordenada com o Grupo Técnico Permanente (GTP) e o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)

§ 2º O GTP deverá analisar e estabelecer exigências de adequação à proposta apresentada pelo empreendedor, bem como apontar a necessidade de medidas mitigadoras ou compensatórias, que serão condição para o licenciamento da atividade, devendo ter aprovação do CDM.

CAPITULO VII DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - PAI

Art. 81 Para garantir a integração institucional na implementação das diretrizes previstas nessa Lei, o Município elabora o Plano de Ações e Investimentos (PAI), instrumento que orientará as prioridades do orçamento municipal.

§1º O PAI é o principal instrumento da implementação das ações estratégias estabelecidas por este PDM devendo atender ao determinado pelo Decreto Estadual nº 2581 de fevereiro de 2004 e pela Lei nº 15.229 de 25 de julho de 2006

§2º Os recursos necessários para a implementação das obras e ações estabelecidas pelo Plano de Ações e Investimentos deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Plurianual, conforme prioridades e disponibilidade de recursos.

§3º Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o PAI, sendo assegurada ampla participação dos cidadãos na elaboração e controle social desses instrumentos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

§4º O PAI devera monitorado e revisado a cada 5 anos sendo sua formulação orientada pelas estratégias e diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento municipal sistematizadas no Anexo 01.

Art. 82 Caberá ao Executivo Municipal elaborar e aprovar por lei ordinária a cada 5 (cinco) anos, o Plano de Ação e Investimento, atendendo os diretrizes estabelecidos por esta Lei e mediante previa aprovação da sociedade em Audiência Pública.

Parágrafo único: Integra a presente lei na forma constante do Anexo I as diretrizes orientadoras da ação municipal e proposta de investimentos para os próximos 5 (cinco) anos.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTAO TERRITORIAL E MONITORAMENTO DO PDM

CAPÍTULO I

DA GESTAO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DO PDM

Art. 83 A Gestão Integrada e Participativa do Plano Diretor Municipal de São Jose das Palmeiras visa o cumprimento da política local de desenvolvimento territorial pactuada por este PDM e demais Leis que o compõem, através:

- I. Da implementação dos seus instrumentos e Leis integrantes do PDM, assim como do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- II. Do processo permanente de avaliação dos seus resultados;
- III. Do envolvimento da sociedade nas instâncias participativas de deliberação.

Parágrafo Único: Para viabilizar a Gestão Integrada e Participativa estabelecida no Caput e seus incisos fica instituído por esta lei o Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do Plano Diretor Municipal.

Art. 84 São objetivos do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM (SGTM) de São Jose das Palmeiras:

- I. Promover um processo de planejamento que seja contínuo, transparente e participativo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- II. Instituir um processo permanente e sistematizado de monitoramento, avaliação e atualização do PDM;
- III. Estabelecer os canais de diálogo entre a sociedade em geral e os agentes do município;
- IV. Promover a articulação entre a política local de desenvolvimento territorial e a política tributária do Município
- V. Coordenar a execução de programas, planos e projetos, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor;
- VI. Promover a articulação entre os distintos setores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento local;
- VII. Gerenciar e promover a atualização contínua das bases de dados espaciais relacionadas ao PDM e demais bases de dados espaciais setoriais.

Art. 85 Na estruturação do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM (SGTM) consideram-se as atividades necessárias à implementação da presente lei e demais legislações que integram este PDM incluindo:

- I. A adequação da estrutura administrativa considerado o estabelecido no Artigo 87;
- II. A implementação dos seus instrumentos estratégicos e normativos;
- III. A execução do Plano de Ação e Investimentos
- IV. O monitoramento e avaliação dos resultados a partir da instituição progressiva de um sistema de informações/banco de dados;
- V. O envolvimento da sociedade nas instâncias participativas de deliberação.

§1º O SGTM, conduzido pelo Executivo Municipal, deverá garantir a integração institucional e promover a transparência e a participação da sociedade na gestão do desenvolvimento territorial e demais determinações deste PDM.

§2º As diretrizes de participação, transparência e integração referidas são alcançadas através das estruturas e instrumentos do SGTM.

Art. 86 O monitoramento e avaliação permanente dos resultados deste PDM assim como da implementação do PAI será realizada através de:

- I. Reuniões semestrais da estrutura administrativa do SGTM do PDM conforme estabelecida no Capítulo II deste Título, com o objetivo de avaliar o andamento e os resultados da implementação (indicadores de eficiência e eficácia);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- II. Relatórios bianuais que consolidem os resultados das reuniões semestrais e avaliem os impactos da implementação do PDM (indicadores de efetividade), a serem desenvolvidos pelo Executivo Municipal, e que deverão ser amplamente divulgados para o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e sociedade;
- III. Conferência Municipal do PDM a cada 5 (cinco) anos, evento a ser promovido pelo Executivo Municipal e aberto para a sociedade, para avaliação dos impactos da implementação do PDM (indicadores de efetividade).

§ 1º A realização destas atividades não exclui a promoção de encontros das instâncias internas e externas ao Executivo Municipal, quando necessário.

§ 2º Para garantir o processo permanente de planejamento, o Executivo Municipal promoverá uma reavaliação deste PDM pelo menos a cada 10 (dez) anos, a contar da data da sua publicação, através de processo participativo.

Art. 87 Para garantir a gestão democrática do PDM deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II. Debates, audiências e consultas públicas;
- III. Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- IV. Iniciativas populares de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS QUE COMPOEM O SGTM

Art. 88 O Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM institui as seguintes instancias na estrutura administrativa que serão responsáveis pela condução do processo de planejamento e gestão territorial proposto por este Plano Diretor devendo ser instituído por decreto municipal com as seguintes características e composição:

- I. Ter a coordenação do Prefeito Municipal
- II. Instalar dentro da estrutura administrativa uma comissão interna, de caráter interdisciplinar e permanente, que consolida o Grupo Técnico Permanente do PDM, o qual deverá ser formado pelos setores da Administração



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Municipal mais afetos às temáticas territoriais, ao planejamento e às finanças;

- III. Consolidar estrutura composta por gestores e representações externas – o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, que promove a participação da sociedade na gestão do PDM

SEÇÃO I DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Art. 89 Compete ao Grupo Técnico Permanente - GTP, dentre outras, as seguintes atribuições devendo ser fixadas em decreto específico:

- I. Contribuir com o processo de avaliação e atualização permanente do PDM e Leis correspondentes, considerado o disposto no Capítulo I deste Título, propondo ajustes quando necessário;
- II. Incorporar as alterações pertinentes a informação geográfica ou cartográfica às bases de dados de informação espacial;
- III. Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);
- IV. Colaborar para a regulamentação e aplicação dos instrumentos urbanísticos e das Leis integrantes do PDM, em especial:
 - a. Avaliar e aprovar os termos de referência para os estudos prévios previstos, que são o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os relatórios resultantes e emitir parecer ao CDM, quando for o caso;
 - b. Propor medidas mitigadoras, ajustes ao projeto arquitetônico e/ou à implementação urbanística dos empreendimentos analisados através de estudos prévios (EVU e EIV);
 - c. Enquadrar as atividades urbanas por semelhança;
 - d. Aprovar as diretrizes para parcelamento de solo e os projetos resultantes.
- V. Tratar de demais assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano que exijam uma visão integrada por parte do Executivo Municipal;
- VI. Monitorar a implementação do PDM e do PAI.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

SEÇÃO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 90 O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, constitui a estrutura participativa do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM de São Jose das Palmeiras tem as seguintes competências:

- I. Acompanhar a aplicação do plano diretor e seus resultados na cidade, propondo ajustes ou solicitando avaliações ao GTP quando entender necessário;
- II. Aprovar o encaminhamento de ajustes ao plano diretor à Câmara de Vereadores quando for necessário;
- III. Zelar pela boa aplicação e interpretação do PDM e Leis correspondentes;
- IV. Debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal e os da iniciativa privada no que tange aos assuntos relacionados a este PDM que exijam estudos complementares;
- V. Contribuir com os processos de avaliação dos novos empreendimentos através dos estudos prévios competentes, (EVU e EIV), quando for o caso;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a atuação da estrutura interna do Sistema no acompanhamento e monitoramento do PDM e do PAI;
- VII. Promover a integração de visões setoriais sobre o desenvolvimento urbano;
- VIII. Avaliar os pareceres dos Estudos de Viabilidade Urbana, dos Estudos de Impacto de Vizinhança emitidos pela GTP e dos Estudos de Impacto Ambiental quando houver;
- IX. Garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;
- X. Estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 91 O CDM deverá ser regulamentado por Lei Municipal em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste PDM, contendo no mínimo suas competências, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos integrantes e prazo do mandato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único: A composição do CDM será minimamente bipartite devendo haver representantes da sociedade civil, membros dos demais conselhos municipais instituídos e atuantes, e representantes da administração municipal, que deverão abranger a Câmara de Vereadores e as Secretarias Municipais.

Art. 92 Caberá ao Executivo reinstalar o Conselho de Desenvolvimento Municipal de São José das Palmeiras e promover as condições para sua atuação permanente, indicando a cada mandato os representantes governamentais e convidando as demais representações a indicarem seus representantes.

Parágrafo único - O Executivo Municipal garantirá suportes técnicos, operacional e administrativo necessários ao pleno funcionamento Conselho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 Art. 90. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Legislativo Municipal apreciar e deliberar sobre os projetos de Leis complementares listadas a seguir:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III. Lei do Sistema Viário;
- IV. Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos e dos Condomínios;
- V. Lei do Código de Edificações e Obras;
- VI. Lei do Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a aprovação disposta no *caput*, a legislação atual pertinente que não contrarie esta Lei.

Art. 94 Ficam revogadas com a aprovação deste PDM as leis que regulamentam os instrumentos urbanísticos, os quais deverão atender o estabelecido nesta lei sendo regulamentados por lei própria, quando couber, no momento da sua utilização.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se a Lei de Nº 0424 de 2009 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO 01 – ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000

São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ

ESTRATÉGIA 1 - DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

O Executivo Municipal implementa a estratégia através das Políticas de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, e de forma articulada, às políticas de ESTRUTURAÇÃO URBANA E RURAL E DE GESTÃO DO SOLO.

São DIRETRIZES ORIENTADORAS na implementação das políticas:

- I. Fortalecimento da produção primária sustentável e estímulo ao desenvolvimento da agroindústria local.
- II. Fomento ao desenvolvimento potencial do setor secundário.
- III. Incentivo ao empreendedorismo local na promoção rural, turismo, e pequenos empreendimentos.
- IV. Reposicionamento do município no contexto regional visando a sustentabilidade ambiental na produção, no turismo e potenciais ações para o desenvolvimento.

LINHAS DE AÇÃO	AÇÕES PROGRAMATICAS E ESTUDOS PRIORITARIOS
Estudos, programas, ações e instrumentos de estímulo ao desenvolvimento do setor primário e da agroindústria local;	<ul style="list-style-type: none">• Ampliar e qualificar os programas de apoio ao pequeno produtor;• Realizar estudos necessários e ações de apoio a implantação de agroindústrias e/ou que agreguem valor ao produto local;• Qualificar a infraestrutura viária municipal atendendo a demanda da produção e integração social.
Estudos, programas, instrumentos e ações de estímulo ao desenvolvimento do potencial do setor secundário;	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar estudos de viabilidade para a implantação de distrito industrial (público/privado/parceria);• Prever espaços adequados à implantação de empreendimentos do desenvolvimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar viabilidade de implementação de políticas tributárias de incentivo aos empreendimentos do desenvolvimento
Estudos, ações, programas e instrumentos que promovam e capacitação, apoio e incentivos ao empreendedorismo local na promoção do turismo, comércio e serviços	<ul style="list-style-type: none">• Promover ações que fomentem o empreendedorismo local (capacitações, estudos dos potenciais locais, incentivos);• Viabilizar apoio no acesso ao crédito e na facilitação dos trâmites administrativos para os pequenos empreendimentos.• Estruturar um programa de promoção do turismo local a partir da identificação e divulgação de elementos que reforcem a identidade municipal e os valores locais;
Fortalecimento da capacidade de articulação Municipal	<ul style="list-style-type: none">• Incrementar a ação do município junto aos convênios internacionais, intermunicipais e institucionais (ITAIPU, EMATER...) para a elaboração de estudos e implementação de ações que promovam a sustentabilidade ambiental na produção rural;• Gestionar para a integração municipal junto às instâncias de gestão do desenvolvimento regional fortalecendo o perfil municipal na produção rural sustentável e atividades turísticas;• Contribuir para a identificação, elaboração de estudos e implementação de estruturas regionalizadas de desenvolvimento.

ESTRATÉGIA 2 – PROMOÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO HUMANA

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000

São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

O Executivo Municipal implementa a estratégia através das POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL de forma articulada às políticas de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DO SOLO.

São DIRETRIZES ORIENTADORAS das políticas que implementam a Estratégia:

- I. Implementar os programas e ações necessárias ao atendimento integral da demanda pública dos níveis básicos da educação;
- II. Gestionar junto a outras instituições para promoção de cursos de formação e qualificação profissional e a melhoria dos níveis de escolaridade da população adulta;
- III. Ampliar e diversificar o atendimento na área dos esportes, lazer e cultura, com políticas específicas para públicos distintos.
- IV. Fortalecer a identidade e diversidade cultural local pela valorização do seu patrimônio cultural, ambiental e de produção
- V. Fortalecer as estratégias que promovem o acesso da população local ao atendimento do SUS, qualificando os serviços municipais e estabelecendo novas estratégias para o atendimento dos serviços especializados;
- VI. Atuar preventivamente na área da saúde fortalecendo a vigilância sanitária e a realização de campanhas informativas;
- VII. Promover a otimização dos programas e instalações às necessidades das demandas da política de assistência social;
- VIII. Implementar ações e programas para o atendimento da demanda por habitação de interesse social;
- IX. Promover a adequação das estruturas e a melhoria nos sistemas técnicos- operacional das secretarias que implementam as políticas sociais para atendimento da demanda futura;

LINHAS DE AÇÃO

AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTUDOS PRIORITÁRIOS

Fortalecimento, qualificação e ampliação das políticas sociais de Educação, Cultura e Esportes

- Dar continuidade às ações e atividades programáticas da política de educação municipal com prioridade para o atendimento universal da demanda infantil;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

	<ul style="list-style-type: none">• Viabilizar convênios e promover ações direcionadas a alfabetização e aumento da escolaridade da população adulta, em todos os níveis e de qualificação profissional;• Ampliar atendimento na área dos esportes e qualificar equipamentos• Fortalecer a ação pública municipal na área da cultura ampliando e diversificando as atividades e o público atendido.
Fortalecimento da identidade local e do sentimento de pertencimento da população através da valorização da cultura	<ul style="list-style-type: none">• Promover a identidade municipal realizando inventario das potencialidades locais na área da cultura incluindo os bens históricos, edificados, de valor cênico, costumes, tradições e festejos locais;• Promover ações de envolvimento da população na identificação dos valores locais;• Divulgar o inventario realizado, promover e apoiar a realização de eventos e festividades locais e contribuir para a divulgação de um calendário regional;• Viabilizar estudos específicos e ações de apoio à estruturação de programas na área do turismo a ser implementado pela política de desenvolvimento econômico;
Fortalecimento, qualificação e ampliação das políticas sociais de Saúde e Vigilância Sanitária	<ul style="list-style-type: none">• Dar continuidade no atendimento municipal de acesso aos serviços básico e especializado do SUS adequando as estruturas, programas e operacionalização do atendimento da demanda;• Qualificar o atendimento preventivo fortalecendo o programa estratégia de saúde da família,• Ampliar e qualificar serviços odontológicos e da farmácia• Realizar palestras e campanhas informativas nas áreas da saúde da mulher, materno-infantil, qualidade de vida dos idosos, doenças específicas, entre outros temas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Fortalecer as estruturas e ações da Vigilância Sanitária do município juntamente com Governo do Estado |
|--|--|

Fortalecimento, qualificação e ampliação da Política de Assistência Social e da promoção da moradia adequada.	<ul style="list-style-type: none">• Dar continuidade, e ampliar quando necessário o atendimento da demanda, avaliando capacidade de atendimento dos programas e a necessidade de adequação das estruturas de atendimento da Assistência Social;• Implantar novos serviços, quando necessário;• Atuar para a melhoria do acesso a moradia adequada, realizando a identificação e o cadastramento da demanda de HIS• Encaminhar ações necessárias para atendimento da demanda habitacional urbano e rural articulado com demais setores.
---	---



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ESTRATÉGIA 3 – VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

O Executivo Municipal implementa a estratégia de forma articulada com as instancias estaduais competentes através das POLÍTICAS MUNICIPAIS AMBIENTAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO, de forma articulada às políticas de DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DE OBRAS E ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL E DE GESTÃO DO SOLO,

São DIRETRIZES ORIENTADORAS das políticas que implementam a Estratégia:

- I. Preservar o patrimônio ambiental existente;
- II. Recuperar os recursos naturais degradados;
- III. Controlar o impacto de atividades com potencial poluidor;
- IV. Complementar a infraestrutura de saneamento básico;
- V. Priorizar a área demarcada como Corredor de Biodiversidade nas intervenções de qualificação e preservação ambiental assim como as principais APPs presentes no território municipal;
- VI. Fortalecer a gestão municipal na área ambiental e de saneamento básico para atuação nas parcerias governamentais e convênios.

LINHAS DE AÇÃO

Gestão articulada para o atendimento do marco do saneamento básico e implementação pelo município das temáticas de sua competência;

AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTUDOS PRIORITÁRIOS

- Contribuir na elaboração de estudos, levantamentos e projetos necessários à implantação do sistema de esgotamento sanitário e para a universalização de abastecimento de água tratada e de qualidade;
- Exigir e fiscalizar dos novos empreendimentos a execução de sistema individual adequado do esgoto sanitário;
- Complementar e adequar o sistema de drenagem urbana;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

	<ul style="list-style-type: none">• Manter e qualificar o sistema de coleta e disposição final do lixo e reciclagem, incluindo sistema de descarte de material poluente;
Atuação efetiva do município sobre as principais fontes geradoras de impacto e na proteção e preservação do patrimônio natural municipal	<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer as ações de recuperação das matas ciliares e preservação das nascentes com prioridade para as áreas demarcadas como proteção das minas de abastecimento de água, e a área demarcada como Corredor de Biodiversidade;• Realizar o mapeamento das atividades mais impactantes e das áreas que demandam atenção especial na fiscalização ambiental;• Viabilizar o Plano Municipal de arborização e outros estudos para a recuperação da cobertura vegetal no município;• Recuperar as estruturas, equipamentos e mecanismos já utilizados na prevenção dos impactos das atividades econômicas;
Instituição de uma política municipal de proteção ambiental e saneamento básico nas ações de sua competência e no apoio as ações de competência estadual e federal;	<ul style="list-style-type: none">• Ampliar e qualificar equipe local para implementação da política municipal ambiental e de saneamento;• Viabilizar campanhas educativas e informativas da população segundo prioridades identificadas pelas políticas de saneamento e de proteção ambiental,• Atualizar e Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico no que compete ao Município;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ESTRATÉGIA 4 – DO ORDENAMENTO E GESTÃO INDUTORA DO SOLO

O Executivo Municipal implementa a estratégia através das POLÍTICAS DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO, E TRIBUTÁRIA; e dos instrumentos normativos, estratégicos e de gestão

São DIRETRIZES ORIENTADORAS das políticas que implementam a Estratégia:

- I. Atender as normas e instrumentos de ordenamento territorial na forma do macrozoneamento e zoneamento urbano estabelecidos neste PDM;
- II. Promover a reserva de áreas adequadas para a localização das atividades econômicas e sociais através do zoneamento e do gravame de zonas especiais;
- III. Instruir e gerenciar sistema de avaliação da localização das atividades urbanas segundo critérios de classificação dos impactos gerados e o grau de miscigenação das zonas minimizando conflitos;
- IV. Avaliar e gerenciar instrumentos de incentivo e negociação indutores da instalação das atividades econômicas, atendendo o estabelecido pelo macrozoneamento e zoneamento;
- V. Implementar ações que promovem a oferta de lotes e unidades habitacionais de interesse social regulares e adequados à demanda;
- VI. Viabilizar os estudos, cadastros e projetos necessários a melhor ocupação sempre que houver necessidade de novas informações;
- VII. Viabilizar a regulamentação dos instrumentos estratégicos instruídos por este PDM no que couber, quando da sua aplicação

LINHAS DE AÇÃO

Planejamento da expansão e ordenamento da ocupação urbana na forma do macrozoneamento e zoneamento urbano proposto por este PDM;

AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTUDOS PRIORITÁRIOS

- Capacitar gestores e instâncias participativas instituídas para a gestão indutora do uso e ocupação do solo e implementação deste PDM;
- Consolidar o macrozoneamento como instrumento do planejamento e gestão estratégica do desenvolvimento municipal através de ações de divulgação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

<p>Gestão estratégica do território municipal e urbano com a utilização dos instrumentos indutores da ocupação e uso do solo, estabelecidos por este PDM</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capacitar equipe para monitorar a localização das distintas atividades urbanas, reduzindo os conflitos entre atividades e conflitos ambientais;• Atualizar planta imobiliária e viabilizar implantação gradativa de sistema de informações georreferenciadas;• Realizar estudos necessários para a identificação da melhor localização de zoneamento industrial específico;• Identificar as áreas para regularização fundiária de Interesse Social a ser promovida pelo Executivo Municipal e as áreas para a produção de HIS, instituindo novas ZEIS sempre que necessário;• Identificar no território as áreas de maior interesse ambiental e cultural, e de potencial de paisagem a serem monitoradas na sua ocupação sustentável
<p>Aplicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos por este PDM e demais leis regulamentadoras</p>	<ul style="list-style-type: none">• Adequar as instâncias e estruturas de implementação e monitoramento do PDM conforme previsto na estratégia do desenvolvimento institucional.• Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial do PDM



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ESTRATÉGIA 5 - DA MOBILIDADE, ESTRUTURAÇÃO E QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO

O Executivo Municipal implementa a estratégia através das POLÍTICAS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E RURAL, DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, E DE MEIO AMBIENTE

São DIRETRIZES ORIENTADORAS das políticas que implementam a Estratégia:

- I. Qualificar a estrutura viária municipal e urbana conforme seu uso e potencialidade., priorizando atividades econômicas e integração social
- II. Promover melhorias na circulação e acessibilidade mediante padronização e programação de plano de adequação das calçadas e implantação de ciclovias;
- III. Implementar um sistema de orientação de trânsito, normatização dos estacionamentos em via pública e do transporte de cargas;
- IV. Qualificar e equipar os espaços de lazer na área urbana e ampliar as opções de equipamentos no território rural;
- V. Ampliar a rede de iluminação pública e assegurar a iluminação dos logradouros e espaços públicos
- VI. Viabilizar o atendimento das infraestruturas de saneamento e de energia elétrica atendendo demandas do crescimento

LINHAS DE AÇÃO

Manutenção e qualidade da estrutura viária municipal e urbana

AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTUDOS PRIORITÁRIOS

- Promover a manutenção continuada das estradas municipais e implementar um programa de pavimentação rural segundo hierarquias e prioridades estabelecidas por este PDM;
- Garantir a continuidade da malha viária urbana para as vias estruturais e coletoras e manter um programa continuado de complementação da pavimentação, recuperação e manutenção;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Qualidade do espaço público	<ul style="list-style-type: none">• Viabilizar o parque municipal urbano elaborando projeto e formas de viabilizar recursos para sua implantação e a melhoria da urbanização das praças avaliando alternativas de parceria público/privado;• Promover ações administrativas e de gestão compartilhada que ampliem a segurança no espaço público.• Manter a limpeza urbana.
Melhoria da acessibilidade universal e mobilidade ativa	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e definir estratégias para implementar plano de pavimentação das calçadas e promover acessibilidade universal no espaço e equipamentos públicos;• Qualificar a ciclovia urbana e avaliar potencial de ampliação;
Complementação e qualificação das redes de infraestrutura e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none">• Implantar no que compete ao município as estruturas necessárias para ampliação e qualificação dos equipamentos e redes de saneamento básico;• Articular junto às instâncias responsáveis a garantia do fornecimento de energia elétrica necessária ao desenvolvimento;• Manter e qualificar a rede de iluminação pública e assegurar a iluminação dos logradouros e espaços públicos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ESTRATÉGIA 6 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL E MONITORAMENTO DO PDM

O Executivo Municipal implementa a estratégia através da instituição do Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM, da revisão da política Tributária e de Administração

São DIRETRIZES ORIENTADORAS na implementação da Estratégia:

- I. Integrar o processo de gestão e planejamento municipal;
- II. Capacitar técnicos e sociedade para implementação da política de ordenamento territorial;
- III. Incluir a participação da sociedade na gestão e planejamento urbano;
- IV. Promover a transparência da instituição municipal;
- V. Fortalecer a rede de apoio intermunicipal;
- VI. Aumentar a capacidade de investimento da administração municipal.
- VII. Consolidar o Sistema de Gestão Territorial e Monitoramento do PDM

AÇÕES E ESTUDOS PRIORITARIOS

- Adequar a estrutura administrativa instituindo as instancias e mecanismos previstos nesta lei para realizar a gestão integrada e participativa do PDM;
- Institucionalizar o Grupo Permanente do PDM;
- Promover ações e atividades de capacitação dos gestores com foco na gestão estratégica do território e modernização dos sistemas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Capacitar e fortalecer a atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e instituir um fórum permanente de debates sobre a gestão da cidade e do desenvolvimento municipal;
- Realizar campanhas para que a população se aproprie da legislação urbanística;
- Revisar os planos setoriais e regulamentar os instrumentos do PDM conforme necessidade de uso;
- Planejar ou realizar estudos para promover a implementação do sistema único de informações georreferenciadas de forma gradativa identificando os limites institucionais
- Viabilizar as condições físicas (prédios) e operacionais (sistemas e equipamentos) da estrutura administrativa municipal
- Atualizar a planta imobiliária da área urbana;
- Viabilizar estudos necessários para revisão da política tributária, atualização e controle de taxas dos serviços, e potenciais de utilização dos novos instrumentos urbanísticos com finalidade arrecadatória;
- Elaborar regulamentações necessárias, instituir os decretos ou atos administrativos demandados pela nova legislação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO 02 – MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
(Mapa ao final do documento)

ANEXO 03 – MACROZONEAMENTO URBANO
(Mapa ao final do documento)

ANEXO 04 – ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE - TERRITORIO MUNICIPAL
(Mapa ao final do documento)

ANEXO 05 – ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE - TERRITORIO URBANO
(Mapa ao final do documento)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONSULTORIA CONTRATADA

COORDENAÇÃO GERAL

Cláudia Pilla Damásio

Arquiteta e Urbanista, CAU/BR N° A20391-2

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

Jacqueline Menegassi

Arquiteta e Urbanista, CAU/BR N° A5825-4

Manoela Cagliari Tosin

Arquiteta e Urbanista, CAU/BR N° A128717-6

Raquel Werner de Vargas

Arquiteta e Urbanista, CAU/BR N° A178647-4

Tiago Da Silva Silveira

Economista, CORECON/RS N° 8235

Camila Pohl Fröhlich

Engenheira Ambiental, CREA-RS N° 177964

Ingrid Pantoja Pereira Botelho

Advogada, OAB N° 90528

Isadora Mesquita Fagundes

Assistente Social, CRESS N° 8343

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

COORDENAÇÃO

Paulo Berticelli

Engenheiro civil, CREA/PR: 15.864-D



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

EQUIPE

Sabrina Gabriela de Campos Nunes
Assessora de Planejamento

Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Secretária de Finanças

Herbert Correa Barros
Procurador Municipal – Advogado, OAB-PR Nº 51.127

Leidislaine Stefani Hoffmann
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Dgessica Caroline Niederle
Secretária de Administração

Eni Nery Pletsch
Servidora da Secretaria de Saúde

Quirino Kesler
Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Reginéia da Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Alexandra Nunes Marafiga
Secretária de Assistência Social

Cleber de Carvalho Pierazo
Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte

Gessica Natana Ferreira Cabral
Assessora Jurídica

Eliane dos Santos Moreira Lourenço
Servidora da Secretaria de Finanças



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Representantes do Executivo:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Administração

Titular: Leidislaine Stefani Hoffmann

Suplente Dgessica Caroline Niederle

Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte:

Titular: Cleber de carvalho Pierazo

Suplente: Douglas de Alencar Colombelli

Secretaria de Finanças:

Titular: Aparecida Conceição Sant'Ana Ribeiro

Suplente: Marlos Adriel dos Santos

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Jose Weiss

Suplente: Jose marcos dos Santos

Representante dos Idosos:

Titular: Zelmira Matter

Suplente: Rosa Maria Vieira

Representante de Comunidades Rurais:

Titular: Luciano Zimple

Suplente: Jose Roberto Rigo

Representantes da Associação Comercial:

Titular: Ilson Borba de Oliveira

Suplente: Diogo Barato

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Alceu Orlando Fleck

Suplente: Irineu Santos Prando



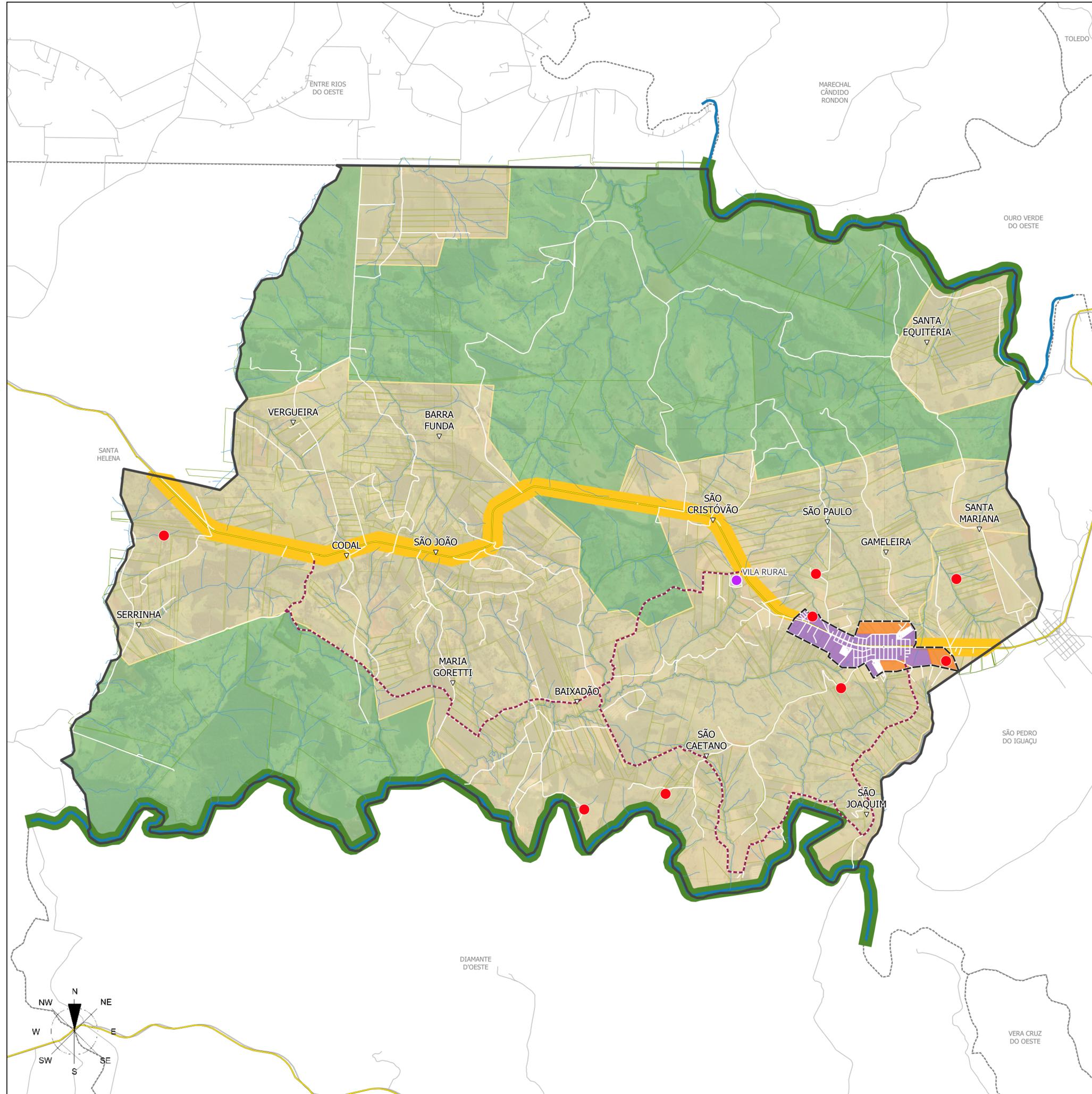
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

Maristela de Paula Muller
Analista de Desenvolvimento Municipal



LEGENDA

- Macrozonas**
- Macrozona Rural de Produção Agropecuária Sustentável
 - Macrozona Rural de Produção Diversificada
 - Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação
 - Macrozona de Expansão Urbana
 - Eixo de Diversificação e Conexão Regional
- Elementos Estruturadores**
- Anel de Integração Socioterritorial
 - Corredor de Proteção e Qualificação Ambiental
 - Pontos de Interesse Econômico e Social
 - Vila Rural
 - Limite Municipal
 - Perímetro Urbano (2023)
 - Propriedades Rurais
- Sistema Viário**
- Rodovia Estadual
 - Hidrografia
 - Comunidades



Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

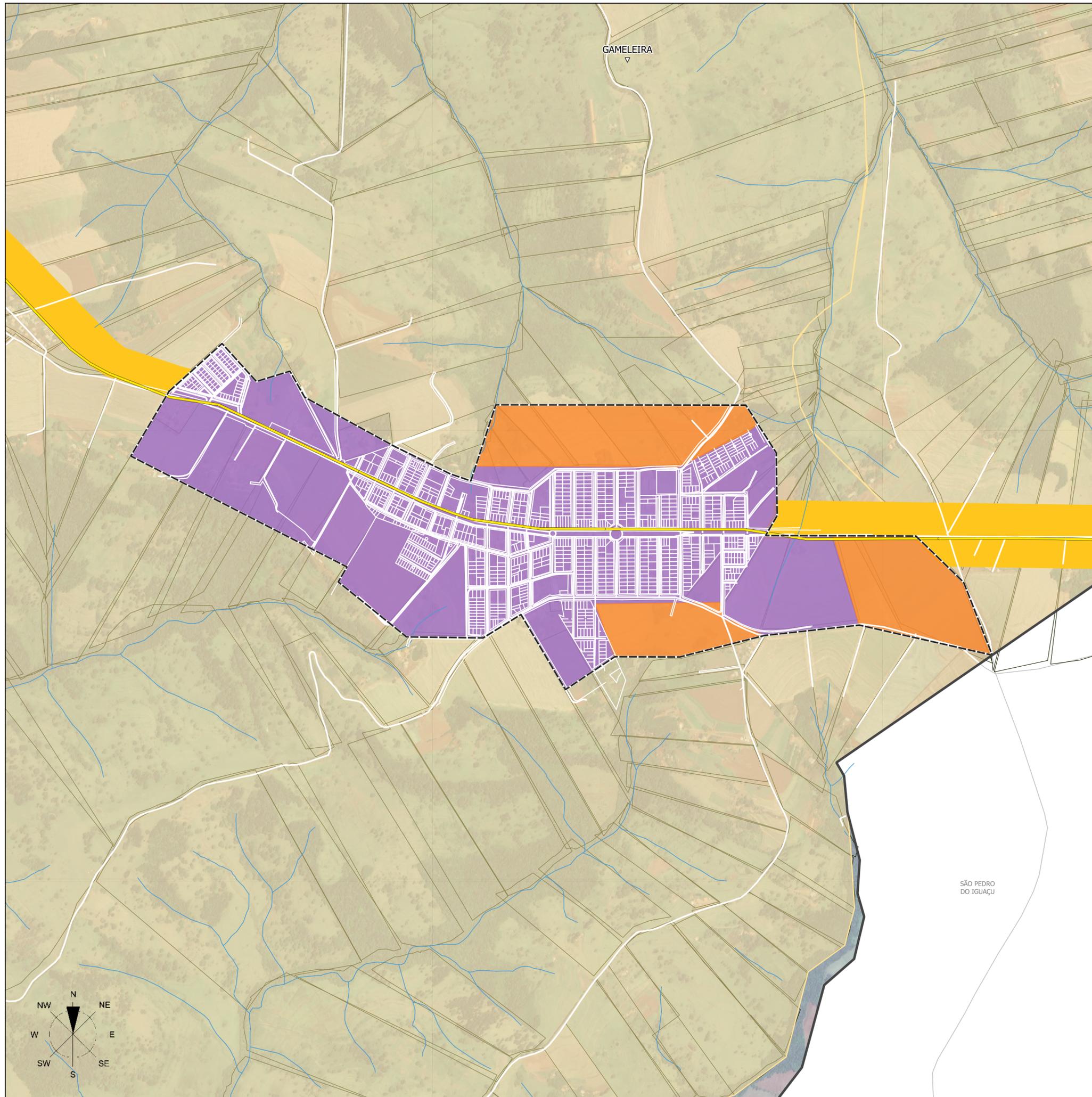
Município São José das Palmeiras

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa PDM - ANEXO 02 - MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
E ELEMENTOS ESTRUTURADORES

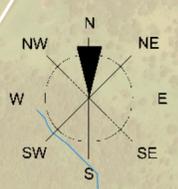
Prancha nº 01/01 Data 22/11/23

Responsável Técnico Responsabilidade Técnica: Arq. Urb. JACQUELINE MENEGASSI
Elaboração Cartográfica: Arq. Urb. MANOELA CAGLIARI TOSIN
e Acadêmica JÉSSICA GOMES DA ROSA



LEGENDA

- Macrozona Rural de Produção Diversificada
- Macrozona Urbana de Densificação e Estruturação
- Macrozona de Expansão Urbana
- Eixo de Diversificação e Conexão Regional
- Limite Municipal
- Perímetro Urbano (2023)
- Propriedades Rurais
- Rodovia Estadual
- Sistema Viário e Lotes
- Hidrografia
- Comunidades

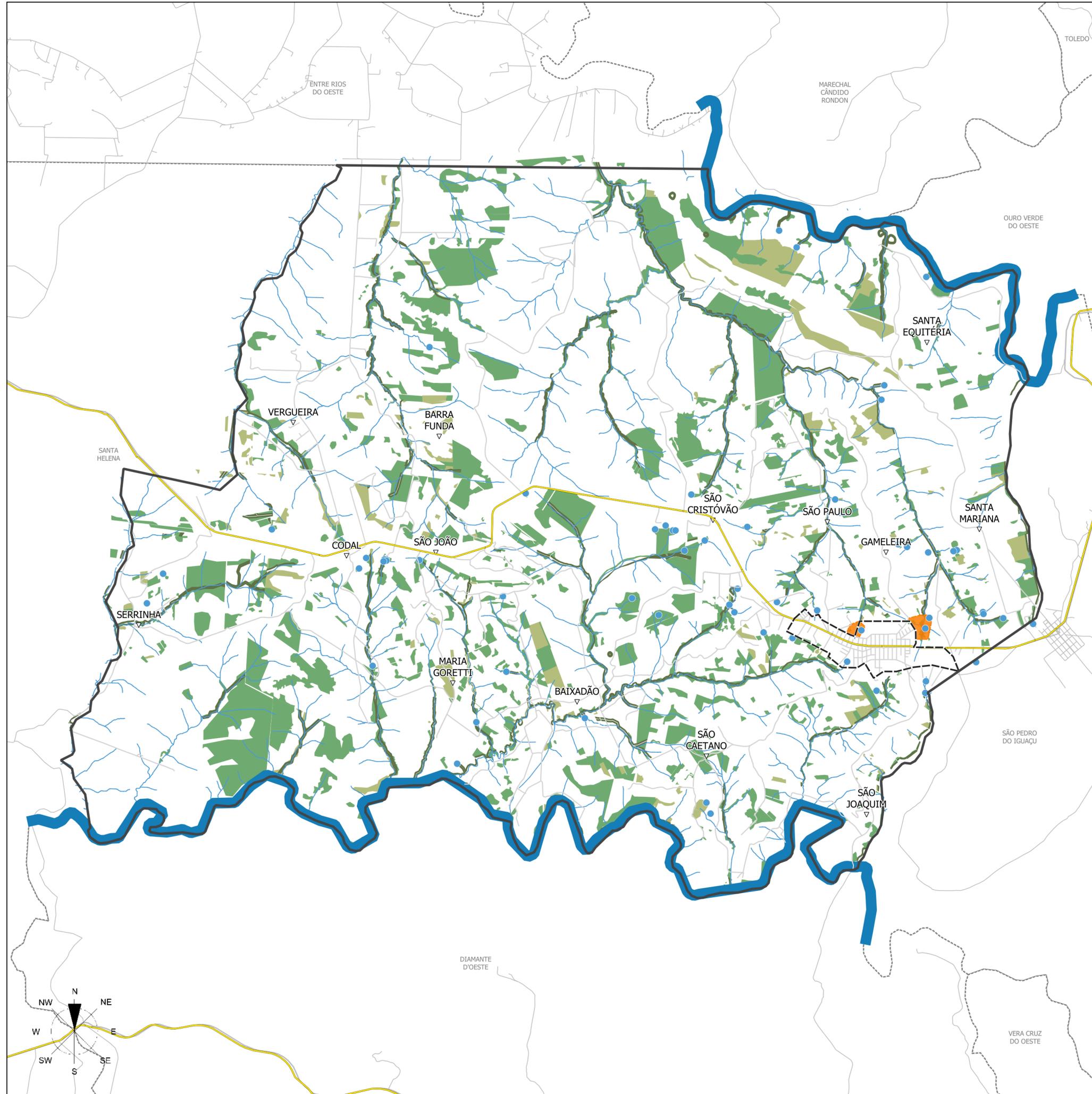


SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município São José das Palmeiras
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa PDM - ANEXO 03 - MACROZONEAMENTO URBANO
 Prancha nº 01/01 Data 22/11/23

Responsável Técnico Responsabilidade Técnica: Arq. Urb. JACQUELINE MENEGASSI
 Elaboração Cartográfica: Arq. Urb. MANOELA CAGLIARI TOSIN
 e Acadêmica JÉSSICA GOMES DA ROSA



LEGENDA

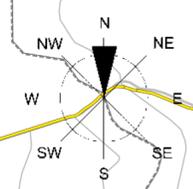
- Zona Especial de Interesse Ambiental
- APP - Cursos Hídricos
- Reserva Legal
- Vegetação Nativa
- Corredor de Proteção e Qualificação Ambiental - Rio São Francisco e Rio Corvo Branco
- Nascentes
- Limite Municipal
- Perímetro Urbano (2023)
- Propriedades Rurais
- Sistema Viário
- Rodovia Estadual
- Hidrografia
- Comunidades



Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município São José das Palmeiras
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Mapa PDM - ANEXO 04 - ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE - TERRITÓRIO MUNICIPAL
Prancha nº 01/01 **Data 22/11/23**

Responsável Técnico
 Responsabilidade Técnica: Arq. Urb. JACQUELINE MENEGASSI
 Elaboração Cartográfica: Arq. Urb. MANOELA CAGLIARI TOSIN e Acadêmica JÉSSICA GOMES DA ROSA



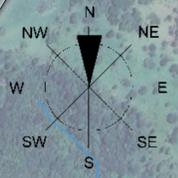


LEGENDA

- Zona Urbana
- Zona Especial de Interesse Ambiental
- Zona Especial de Interesse Institucional
- Zona Especial de Interesse Social
- Corredor de Dinamização Urbana
- APP - Cursos Hídricos
- Reserva Legal
- Vegetação Nativa
- Limite Municipal
- Perímetro Urbano (2023)
- Propriedades Rurais
- Sistema Viário
- Rodovia Estadual
- Hidrografia
- Nascentes



SÃO PEDRO DO IGUAÇU



Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

PARANA
ESTADO DO PARANÁ

Município São José das Palmeiras
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa PDM - ANEXO 05 - ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE - TERRITÓRIO URBANO
 Prancha nº 01/01 Data 22/11/23

Responsável Técnico Responsabilidade Técnica: Arq. Urb. JACQUELINE MENEGASSI
 Elaboração Cartográfica: Arq. Urb. MANOELA CAGLIARI TOSIN e Acadêmica JÉSSICA GOMES DA ROSA